



Número: **0009069-24.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.062,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| FABIO JOSE DA SILVA (AUTOR) | PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|--|----------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 58094 901 | 17/02/2020 16:07 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 58094 657 | 17/02/2020 16:07 | 00_Petição Inicial - Fábio José da Silva | Petição em PDF |
| 58094 659 | 17/02/2020 16:07 | 01 e 02_RG e CPF | Documento de Identificação |
| 58094 660 | 17/02/2020 16:07 | 03_Comprovante de Residência | Documento de Comprovação |
| 58094 661 | 17/02/2020 16:07 | 04_Procuração | Procuração |
| 58094 662 | 17/02/2020 16:07 | 05_Declaração de Pobreza | Documento de Comprovação |
| 58094 663 | 17/02/2020 16:07 | 06_Boletim de Ocorrência | Documento de Comprovação |
| 58094 664 | 17/02/2020 16:07 | 07_Documentos Médicos | Documento de Comprovação |
| 58094 665 | 17/02/2020 16:07 | 08_Comprovante de Pagamento - Seguradora Líder | Documento de Comprovação |
| 58129 220 | 18/02/2020 09:31 | Decisão | Decisão |
| 58132 154 | 18/02/2020 10:05 | Habilitação de perito | Certidão |
| 58132 167 | 18/02/2020 10:07 | Intimação | Intimação |
| 58132 168 | 18/02/2020 10:07 | Intimação | Intimação |
| 58134 139 | 18/02/2020 10:11 | Intimação | Intimação |
| 58142 190 | 18/02/2020 11:11 | Petição em PDF | Petição em PDF |
| 59059 457 | 11/03/2020 09:57 | Contestação | Contestação |
| 59059 458 | 11/03/2020 09:57 | 2701604_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01 | Petição em PDF |
| 59059 460 | 11/03/2020 09:57 | anexo 1 | Outros (Documento) |

| | | | |
|--------------|------------------|---|---------------------------|
| 59059 461 | 11/03/2020 09:57 | KIT_SEGURADORA_LIDER 1 | Outros (Documento) |
| 59059 462 | 11/03/2020 09:57 | KIT_SEGURADORA_LIDER 2 | Outros (Documento) |
| 59446 213 | 18/03/2020 13:51 | Petição | Petição |
| 59446 218 | 18/03/2020 13:51 | 2701604_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01 | Petição em PDF |
| 59446 217 | 18/03/2020 13:51 | anexo 1 | Outros (Documento) |
| 59446 220 | 18/03/2020 13:51 | ANEXO 2 | Outros (Documento) |
| 59565 900 | 20/03/2020 12:01 | Atendimento suspenso | Petição em PDF |
| 59643 805 | 23/03/2020 12:39 | Despacho | Despacho |
| 59708 148 | 24/03/2020 12:01 | Intimação | Intimação |
| 59708 149 | 24/03/2020 12:01 | Intimação | Intimação |
| 59708 156 | 24/03/2020 12:03 | Intimação | Intimação |
| 59750 334 | 24/03/2020 22:07 | Petição em PDF | Petição em PDF |
| 60630 892 | 14/04/2020 16:07 | Certidão | Certidão |
| 60630 895 | 14/04/2020 16:07 | AR referente a INTIMAÇÃO de FABIO JOSE | Aviso de recebimento (AR) |
| 63971 881 | 30/06/2020 11:38 | HABILITAÇÃO | Petição (3º Interessado) |
| 65357 567 | 28/07/2020 10:32 | Certidão | Certidão |
| 65357 568 | 28/07/2020 10:32 | intimação de FABIO JOSE DA SILVA. | Aviso de recebimento (AR) |
| 65882 645 | 06/08/2020 09:06 | Laudo | Petição em PDF |
| 65882 646 | 06/08/2020 09:06 | LAUDO 0009069-24.2020.8.17.2001 | Laudo Pericial |
| 65919 407 | 13/08/2020 08:58 | Sentença | Sentença |
| 66873 502 | 25/08/2020 08:03 | Intimação | Intimação |
| 66873 509 | 02/09/2020 18:51 | Alvará | Alvará |
| 67605 955 | 08/09/2020 12:18 | Intimação | Intimação |
| 67615 006 | 08/09/2020 14:06 | Impressão de alvará | Petição em PDF |
| 69190 279 | 07/10/2020 15:49 | Petição | Petição |
| 69190 281 | 07/10/2020 15:49 | 00_Petição - levantamento de alvará - Fábio José da Silva | Petição em PDF |
| 69191 132 | 07/10/2020 15:49 | Memória de cálculo - Fábio José da Silva | Documento de Comprovação |
| 70054 607 | 26/10/2020 11:31 | Petição | Petição |
| 70054 611 | 26/10/2020 11:31 | 2701604_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_0_01 | Petição em PDF |
| 70054 612 | 26/10/2020 11:31 | ANEXO 1 | Outros (Documento) |
| 70054 613 | 26/10/2020 11:31 | ANEXO 2 | Outros (Documento) |
| 70054 617 | 26/10/2020 11:31 | ANEXO 3 | Outros (Documento) |
| 70054 619 | 26/10/2020 11:31 | ANEXO 4 | Outros (Documento) |
| 71276 016 | 19/11/2020 11:44 | Petição | Petição |

| | | | |
|--------------|------------------|---|---|
| 71276 732 | 19/11/2020 11:44 | <u>Microsoft Word - 2701604_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS</u> | Petição em PDF |
| 71276 737 | 19/11/2020 11:44 | <u>ANEXO 1</u> | Guias de Recolhimento / Deposito / Custas |
| 72668 128 | 17/12/2020 09:27 | <u>Intimação</u> | Intimação |
| 72989 986 | 23/12/2020 18:52 | <u>Petição</u> | Petição |
| 72989 987 | 23/12/2020 18:52 | <u>00_Petição - alvará - concordância</u> | Petição em PDF |

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 17/02/2020 16:06:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716062769200000057137510>
Número do documento: 20021716062769200000057137510

Num. 58094901 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

FÁBIO JOSÉ DA SILVA (DEMANDANTE), brasileiro, solteiro, vigilante, portador da cédula de identidade nº 2.740.612 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 665.386.294-15 (**doc. 01 e 02**), residente e domiciliado na Rua Bonito de Santa Fé, nº 46 A, Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52070-490 (**doc. 03**) e sem endereço eletrônico, por seu advogado infra-assinado, legalmente constituído nos termos do Instrumento Procuratório, em anexo, (**doc. 04**) com endereço profissional sito na Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52050-405, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 46, § 4º, 319 e 320, CPC; artigo 3º, II, da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92; Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (DEMANDADO)**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembleia, nº 100, 26º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904 e na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205 com endereço eletrônico faleconosco@seguradoraslider.com.br e presidencia@seguradoraslider.com.br, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

1. DAS INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES/PUBLICAÇÕES

Requer o Demandante, que todas as intimações, notificações e publicações sejam endereçadas ao Advogado **Pedro Gabriel Pereira dos Santos, OAB/PE nº 50.813**, sob pena de nulidade do ato processual, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.

2. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Cumpre, de início, registrar a hipossuficiência do Demandante para custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Desta forma, valendo-se dos artigos 98 e 99, do CPC, é cabível os auspícios da Justiça Gratuita, conforme declaração de hipossuficiência e documentos comprobatórios ora anexados (**doc. 05**).



3. DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS

Declara o Patrono do Demandante, para os devidos fins, que as cópias dos documentos que acompanham a presente peça, conferem com os originais, conforme determina a redação dos incisos IV e VI do artigo 425 do CPC.

4. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Declara o Demandante, em atenção à redação dos artigos 319, VII e 334 do CPC, que tem interesse na autocomposição, de modo que requer que seja designada audiência de conciliação ou mediação.

5. DOS FATOS

Fábio José da Silva, ora Demandante, foi vítima de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre, no momento em que conduzia uma motocicleta de Placa PGQ-8958. O fato ocorreu em 14/12/2018, conforme Boletim de Ocorrência (**doc. 06**) nº 19E0095004493, registrado 03/09/2019.

Após a colisão, o Demandante foi socorrido para Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Caxangá, sendo transferido no dia seguinte para o Hospital Santa Casa da Misericórdia, devido as lesões sofridas.

Ao dar entrada no Hospital Santa Casa da Misericórdia, foi submetido a procedimento cirúrgico devido a lesão do tendão de aquiles esquerdo, ocasião em que fora diagnosticado com o CID-10: S 66, de acordo com os documentos médicos ora acostados (**doc. 07**).

Ocorre que, o Demandante solicitou junto à empresa ora Demandada, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, no entanto, a referida seguradora adimpliu, em 01/11/2019, apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme documento em anexo (**doc. 08**), referente a perda funcional completa de um dos pés.

No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19 a 21 da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.



Neste diapasão, restou comprovado no laudo médico que o Demandante teve perda funcional completa de um dos pés, ocasião em que é devida indenização no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

A partir disto, verifica-se que o valor total correto que deveria ter sido pago ao Demandante era de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). No entanto, apenas foi adimplida a quantia total R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), restando ainda o montante de R\$ 5.062,50 (cinco mil, e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de diferença de indenização proveniente do seguro DPVAT a ser quitada pela Demandada.

6. DO DIREITO

1. DO INTERESSE DE AGIR

O Requerente sofreu acidente de trânsito conforme Boletim de Ocorrência exarado pela Delegacia de Polícia da 005^a Circunscrição – Casa Amarela, em anexo (**doc. 06**), fato que lhe proporciona o recebimento de pagamento de seguro indenizatório (DPVAT), nos termos da Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, no *quantum* a receber de R\$ 5.062,50 (cinco mil, e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

No entanto, a Seguradora Líder apenas efetuou o pagamento de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na data de 01/11/2019, resistindo, portanto, ao pagamento residual devido **R\$ 5.062,50 (cinco mil, e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, o que legitima o Demandante a buscar, judicialmente, o recebimento do restante que lhe é devido.

2. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA LÍDER

É entendimento pacífico em nossos tribunais a legitimidade passiva das seguradoras que integram o grupo responsável pelo pagamento de indenizações devidas oriundas do DPVAT, conforme entendimento abaixo colacionado:

47068665 - APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA. JULGAMENTO ANTECIPADO SEM PRÉVIO ANÚNCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. SENTENÇA NULA. DECRETAÇÃO DE OFICIO. 1. A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido,



subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar. 3. Configura cerceamento de defesa e ofende o princípio da boa-fé objetiva o julgamento antecipado da lide sem prévio anúncio às partes, com classificação da invalidez permanente oriunda de acidente de trânsito como de média repercussão sem a antecedente produção de prova pericial indispensável a defini-la como tal. 4. É nula, por ausência de fundamentação, a sentença que rejeita as inconstitucionalidades arguidas e enquadraria a lesão física na tabela legal regente do seguro DPVAT, sem explicitar, nesses pontos, as razões da convicção judicial. 5. Nulidade da sentença decretada de ofício, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório. (TJCE; AC 049968669.2011.8.06.0001; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 26/07/2012; Pág. 27) (Publicado no DVD Magister nº 45 - Repertório Autorizado do STJ nº 60/2006 e do TST nº 31/2007)

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. PAGAMENTO PARCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. CNSP. SALÁRIO MÍNIMO. I. É legítima passiva a seguradora ré para saldar eventual diferença relativa a seguro DPVAT, mesmo que não tenha sido ela a realizar o pagamento inicialmente disponibilizado à parte, na via administrativa, pois integrante do grupo de seguradoras que respondem por tais indenizações. II. As despesas médico-hospitalares encontram-se devidamente comprovadas juntamente com a prescrição médica (fls. 26/35). III. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. IV. Conforme Súmula 14 das Turmas Recursais, é legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF.

SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001656537, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 04/06/2008).

Desta forma, para se evitar conduta procrastinatória da Demandada, antecipadamente se pugna pelo indeferimento que conteste a legitimidade passiva da Demandada, devendo o processo seguir trâmite normal, é o que desde logo se pugna.

3. DO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DPVAT

Tem-se que a parte Demandante ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº 6.194/1974, a qual prevê a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.



O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito.

Sendo assim, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, abaixo colacionadas:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Além disso, de acordo com a redação da súmula nº 474, do STJ, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Neste diapasão, convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível N° 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016).

Vale ressaltar que o requerimento administrativo do Demandante fora realizado através da Seguradora Líder, que foi quem efetivamente efetuou o pagamento.

Ocorre que, a Seguradora Líder reconheceu a perda funcional completa de um dos pés do Demandante, pagando-o a quantia de **R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. Nessa senda reconhecida, verifica-



se ainda, que a Seguradora Demandada, também pagou a menos, pois que, deveria efetuar o pagamento do valor da seguinte forma:

- a) 50% de R\$ 13.500,00 é devido aos casos de perda funcional completa de um dos pés (§1º do Art. 3º da Lei 6.194/74) correspondente ao valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais);

Sendo assim, resta evidenciado que a Seguradora teria que pagar a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), ao invés de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), fato que evidencia uma diferença significativa para a situação econômica do Demandante de R\$ 5.062,50 (cinco mil, e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a qual corresponde à diferença que ora se pleiteia.

Além disso, é imperioso trazer a superfície o entendimento já consolidado em nossos tribunais, o qual encontra-se consubstanciado na redação da Súmula nº 43 do STJ, abaixo colacionada, incide correção monetária e juros, devidos nos termos da legislação vigente, desde o efetivo pagamento administrativo a menor.

“Súmula nº 43 do STJ: “Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.”

Assim sendo, não resta outra alternativa ao Demandante, senão ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT.

7. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, REQUER o Demandante:

- a) Que seja deferido os auspícios da Justiça Gratuita nos termos, dos artigos 98 e 99, do CPC, por não ter o Demandante condições de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento;
- b) Que toda intimação, comunicação e publicação seja realizada em nome do Advogado Pedro Gabriel Pereira dos Santos, **OAB/PE nº 50.813**, sob pena de nulidade do ato processual, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.
- c) Seja designada audiência de conciliação ou mediação, nos termos dos arts. 319 VII e 334 do CPC, bem como:
- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;



e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandada ao pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 5.062,50 (cinco mil, e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 14/12/2018 (Súmula 580 do STJ);

f) Condenar as Demandada ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da causa;

Por fim, protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente oitiva de testemunhas (de já arroladas), prova documental, ou outros que se mostrem necessários para a perfeita elucidação dos fatos.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 5.062,50 (cinco mil, e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** para efeitos fiscais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 12 de fevereiro de 2020.

PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
OAB/PE nº 50.813

SILVANA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Acadêmica de Direito





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 17/02/2020 16:06:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716062789900000057138142
Número do documento: 20021716062789900000057138142

Num. 58094659 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FÁBIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro (a), estado civil sólteiro, profissão vigilante, RG nº 2.740-612, CPF/MF nº 665.386.294-15, residente e domiciliado (a) na Rua Bonito de Sra Fé, nº 46A, bairro Casa Amarela, Cidade Recife, Estado Pernambuco CEP 52070-490.

OUTORGADO: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/PE nº 50.813, com endereço profissional na Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102, Aflitos, Recife/PE, CEP nº 52050-405, E-mail: pereirasantospedro@hotmail.com, os quais indicam para os fins do art. 105, § 2º do NCPC/2015.

PODERES: O(a) OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA sua bastante procuradora, a quem confere poderes, nos termos da cláusula “*ad judicia et extra*”, para o foro em geral, com poderes especiais, para firmar acordos e assinar documentos afeitos a ações judiciais que venham a impetrar na defesa do(a) OUTORGANTE, em qualquer instância ou Tribunal, transigir, transacionar e desistir de direitos ou das mesmas ações, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (nos termos do art. 105 do NCPC/2015), podendo ainda, substabelecer os poderes ora recebidos em todo ou em parte, além de atuarem na esfera administrativa, junto a Órgãos Públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações e institutos em geral, podendo fazer declarações, juntar e retirar qualquer documento, pleitear direitos e contestar e/ou impugnar deveres e/ou obrigações que sejam ou tenham sido imputados ao(a) OUTORGANTE.

Recife, de 12 de fevereiro de 2020.

Fábio Jós da Silva

OUTORGANTE

Scanned by CamScanner



DECLARAÇÃO

Eu, FÁBIO JOSÉ DA SILVA,
portador (a) do RG nº 2.740-612, CPF/MF 665.386.299-15,
declaro com fundamento no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988
c/c Lei Federal nº 1.060/50, e para fins de prova junto ao Poder Judiciário, que
não possuo condições financeiras para custear a defesa dos meus direitos, sem
prejuízo do sustento próprio e da minha família, declaração esta que faço sob as
penas da Lei e sob a minha responsabilidade.

Recife, de 12 de fevereiro de 2020.

Fábio José da Silva
DECLARANTE

Scanned by CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 005^a CIRCUNSCRIÇÃO - CASA AMARELA - DP5^aCIRC
DIM/5^aDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0095004493

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/09/2019 às 10:59**

OUTRAS OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia
14/12/2018 às 18:30

Fato ocorrido no endereço: **RUA BONITO DE SANTA FE, 1** - Bairro: **CASA AMARELA** -
RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

OUTRO (AUTOR \ AGENTE)
FABIO JOSE DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): FABIO JOSE DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

FABIO JOSE DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO**
Pai: **SEVERINO JOSE DA SILVA** Data de Nascimento: **13/3/1968** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2740612/SSP/PE (RG), 66538629415 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **VIGILANTE** Telefones Celulares: - 81985374280

Exame pericial: (solicitado por esta unidade operacional): **IML PARA EXAME DE ENVOLVIDO**
Endereço Residencial: **RUA BONITO DE SANTA FE, 46, CASA "A" - CEP: 55000-000 - Bairro: CASA AMARELA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

OUTRO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **FABIO JOSE DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a):

FABIO JOSE DA SILVA Objeto apreendido: **Não**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO**

Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **YAMAHA/FAZER, ANO E MOD. 2014, COR VERMELHA, PLACA PGQ - 8958**

Complemento / Observação

03/10/2019 09:50



A VITIMA VIERA COMUNICAR O SEGUINTE: QUE ESTAVA PILOTANDO SUA MOTO QUANDO DE REPENTE DEU UMA PANE, E O MESMO VIERA A CAIR; QUE DESTA QUEDA RESULTOU UM TRAUMA NO PE ESQUERDO; QUE FORA SOCORRIDO POR UM AMIGO PARA UPA DA CAXANGA, CONFORME N° DE ATENDIMENTO: 01245850; QUE DEPOIS FORA LEVADO PARA O HOSPITAL "SANTA CASA DA MISERICORDIA", CONFORME PRONTUARIO: 1155984,ONDE FORA CIRURGIADO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Fábio José da Silva
FABIO JOSE DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: *Antônio Carlos Dutra da Silva* - Matrícula: 3847268
MAT: 318.895-9



UPA24H - UNID PRONTO ATEND CAXANGA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

UPA CAXANGA - (SUS BH)

Data e hora retirada da senha: 2018-12-14 19:51:45

| | |
|---------------------|---|
| Nome Paciente: | FABIO JOSE DA SILVA |
| Cód. Paciente: | 136762 |
| Data de Nascimento: | 13/03/1968 |
| Sexo: | Masculino |
| Idade: | 51 |
| Senha: | OR0051 |
| Convênio: | 2 - SUS - AMBULATORIO |
| Atendimento: | 1246850 |
| SAME: |  |

Período: 2018-12-14 19:51:45 - 2018-12-14 20:05:58

Prioridade:

URGENCIA

Cor:

AMARELO

Queixa Principal: TRAUMA EM MIE APOS QUEDA DE PROPRIA ALTURA

Observação: HAS-

DM-

ALERGIA-

Fluxograma sintoma: TRAUMA MODERADO

Discriminador(es): - DOR MODERADA

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - P.A. SISTOLICA: 180.00 MM/HG
- P.A.DISTOLICA: 120.00 MM/HG
- TEMPERATURA(C): 35.00 C°

Dra. Eni Ataíde Góes
CRM: 22517-PE

Acolhido(a) por: DANUTTA BRISSANTT SILVA - COREN: 260641 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)
Data Impressão: 2019-08-21 11:30:30

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 17/02/2020 16:06:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716062830900000057138147>
Número do documento: 20021716062830900000057138147

Num. 58094664 - Pág. 1



UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CAXANGÁ

Hospital Infantil
Maria Lucinda
Fundação Manoel da Silva Almeida

Nome: 136762-FABIO JOSE DA SILVA Idade: 51a 5m 8d Nascimento: 13/03/1968
Sexo: MASCULINO Contatos: / 81-85374280
Mãe: SEVERINA MARIA DA SILVA Endereço: 1 TRAVESSA BONITO DE SANTA FE , 46 -
CASA AMARELA - RECIFE/ PE - CEP:
52070488

Data do Atendimento: 14/12/2018
Prontuário: 00136762
Nº Atendimento: 01246850
Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Médico: MAVINIER OLIVEIRA CRM: Nº 18569

RESUMO DE ALTA /TRANSFERÊNCIA

DATA: SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 TIPO: RESUMO DE ALTA ACOMPANHAMENTO MÉDICO: SIM

UNIDADE: HGV

SENHA: 5577041

QP:

PCT COM RELATO DE ESTRALO EM REGIÃO DO CALCANHAR ESQ, APOS ESFORÇO COM MOTO, em: 14/12/18 21:03

EVOLUÇÃO:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

RUPTURA DO TENDÃO CDE AQUILES, em: 14/12/18 21:03

CID PRINCIPAL:

CONDUTA:

REDIGRAFIA + TALA BOTA, em: 14/12/18 21:03

D.º Eny Araújo Gomes
Médico
CRM: 22571-PE

MÉDICO: MAVINIER OLIVEIRA CRM: Nº 18569

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 17/02/2020 16:06:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716062830900000057138147>
Número do documento: 20021716062830900000057138147

Num. 58094664 - Pág. 2



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 619256 Prontuário: 1155984 Data de Nascimento: 13/03/68 Idade: 50 ANO(S)

Nome do Paciente: **FABIO JOSE DA SILVA** Sexo: Masculino
Nome da Mãe: SEVERINA MARIA DA CONCEICAO
CPF: 66538629415

Data: 17/12/2018

SÚMARIO DE ADMISSÃO E ALTA

DIAGNÓSTICO INICIAL(CONSTANTE NO LAUDO MÉDICO):
M665 - RUPTURA ESPONTÂNEA DE TENDÕES NÃO ESPECIFICADOS

PROCEDIMENTO SOLICITADO: Ruptura do Tendão de Aquiles Esquerdo CÓDIGO:
0408060450

TEMPO DE PERMANÊNCIA PREVISTO:

PROCEDIMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de Tenomiorrafia + Tenomiotomia + Transposição Miotendinosa + Neurorrafia em Calcâneo Esquerdo CÓDIGO: 0408060450 / 0408060549 / 0408060468 / 0403020085

| COD. | EQUIPE | NOME | MATRICULA |
|------|------------------|------------------------|-----------|
| 1 | CIRURGIÃO | : Dr. Henrique Barbosa | 10531 |
| 2 | 1.AUX CIRÚRGICO: | | |
| 3 | 2.AUX CIRÚRGICO: | | |
| 4 | ANESTESIA | : | |
| 5 | ANESTESISTA | : Dr. Ajalmar Amorim | 4360 |
| 6 | CLÍNICA MÉDICA | : | |

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

RESUMO DE CASO: Paciente vítima de acidente motociclístico, resultando em Ruptura do Tendão de Aquiles Esquerdo. Evoluindo com dor e edema local.

Necessitando de procedimento cirúrgico.
Operado. Alta Hospitalar após melhora.

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: HENRIQUE COSTA BARBOSA. CRM: 10531. Data e Hora: 18/12/2018 13:50:33.

Dr. Henrique Costa Barbosa
CRM: 10531
Data: 18/12/2018 13:50:33

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 17/02/2020 16:06:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716062830900000057138147>
Número do documento: 20021716062830900000057138147

Num. 58094664 - Pág. 3



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

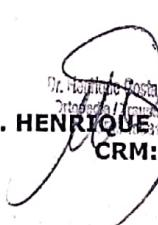
ATESTADO MÉDICO PÓS CIRÚRGICO

FABIO JOSE DA SILVA

O paciente supracitado foi submetido a procedimento cirúrgico neste Hospital, devendo permanecer afastado das suas atividades regulares pelos próximos 45 dias.

CID: S66

Recife, 18/12/2018


Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM: 10531

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 17/02/2020 16:06:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716062830900000057138147>
Número do documento: 20021716062830900000057138147

Num. 58094664 - Pág. 4



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **FÁBIO JOSÉ DA SILVA**, prontuário nº **1155984**, admitido neste hospital em 15/12/2018 com diagnóstico e Lesão do tendão de aquiles esquerdo, sendo submetido a tratamento cirúrgico. Recebeu alta com melhora clínica em 18/12/2018.

Recife, 25 de Fevereiro de 2019.

Drª Roberta Cavalcanti de Almeida
Diretora Técnica do Hospital Santo Amaro

Roberta C. de Almeida
Diretora Técnica
Hospital Santo Amaro
CRM/PE - 13434

Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1536 - Santo Amaro | Recife - PE - CEP 50040-000 | Fone: (81) 3412.3800
www.santacasarecife.org.br

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 17/02/2020 16:06:28

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716062830900000057138147>

Número do documento: 20021716062830900000057138147

Num. 58094664 - Pág. 5



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190601705 Vítima: FABIO JOSE DA SILVA

Data do Acidente: 14/12/2018 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FABIO JOSE DA SILVA

Informamos que o pagamento

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%
Solução: 50% - 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalides Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: FABIO JOSE DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000045

Conta: 00000022114-4

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 17/02/2020 16:06:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716062840400000057138148>
Número de documento: 20021716062840400000057138148

Núm. 58094665 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0009069-24.2020.8.17.2001**

AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

2. Face ao exposto:

2.1. **Designo perícia médica** e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. **Intime-se a parte autora, por carta**, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia **02/04/2020, entre às 13h e 15h (ordem de chegada)**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

2.6. **Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial** da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuidade judiciária à autora.

4. **Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.**

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2020.



Virgínia Gondim Dantas Rodrigues
Juíza de Direito

[1] REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016



Assinado eletronicamente por: VIRGINIA GONDIM DANTAS RODRIGUES - 18/02/2020 09:31:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021809282164700000057172277>
Número do documento: 20021809282164700000057172277

Num. 58129220 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001
AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA - 18/02/2020 10:05:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021810055600400000057175629>
Número do documento: 20021810055600400000057175629

Num. 58132154 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001

AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) autora intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 58129220, conforme segue transcrita abaixo:

"DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia 02/04/2020, entre às 13h e 15h (ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 18 de fevereiro de 2020. Virgínia Gondim Dantas Rodrigues Juíza de Direito "

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA - 18/02/2020 10:07:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021810075009800000057175642>

Número do documento: 20021810075009800000057175642

Num. 58132167 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001

AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 58129220 proferido nos autos do processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001 da Seção A da 34ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA contra RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

"DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia 02/04/2020, entre às 13h e 15h (ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 18 de fevereiro de 2020. Virgínia Gondim Dantas Rodrigues Juíza de Direito "

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001

AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: FABIO JOSE DA SILVA

Endereço: R BONITO DE SANTA FÉ, 46 A, CASA AMARELA, RECIFE - PE - CEP: 52070-490

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 02/04/2020

Horário: entre às 13h e 15h (ordem de chegada)

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, fone 81 41010698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional)

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA - 18/02/2020 10:11:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021810112385100000057175664>

Número do documento: 20021810112385100000057175664

Num. 58134139 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 18/02/2020 11:11:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021811112930400000057184825>
Número do documento: 20021811112930400000057184825

Num. 58142190 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574408100000058081341>
Número do documento: 20031109574408100000058081341

Num. 59059457 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00090692420208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **14/12/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/09/2019.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574417400000058081342>
Número do documento: 20031109574417400000058081342

Num. 59059458 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 03/09/2019 após 09 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 14/12/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190601705 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: FABIO JOSE DA SILVA Data do acidente: 14/12/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM PÉ ESQUERDO (RUPTURA DE TENDÃO DE AQUILES).

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (TENOMIORRÁFIA). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DE PÉ ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: PÁG. 7/9_RESUMO DE ALTA/CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|--|--|--|-----------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos pés | 50 % | Em grau leve - 25 % | 12,5% | R\$ 1.687,50 |
| | | Total | 12,5 % | R\$ 1.687,50 |

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574417400000058081342>
Número do documento: 20031109574417400000058081342

Num. 59059458 - Pág. 4

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 14/12/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/11/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FABIO JOSE DA SILVA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00045
CONTA: 00000022114-4

Nr. da Autenticação 16DF2547ECA23199

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶ “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de março de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574417400000058081342>
Número do documento: 20031109574417400000058081342

Num. 59059458 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574417400000058081342>
 Número do documento: 20031109574417400000058081342

Num. 59059458 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FABIO JOSE DA SILVA**, em curso perante a **34ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00090692420208172001.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574417400000058081342>
Número do documento: 20031109574417400000058081342

Num. 59059458 - Pág. 11

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FABIO JOSE DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00045

CONTA: 000000022114-4

Nr. da Autenticação 16DF2547ECA23199



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574430900000058081344>
Número do documento: 20031109574430900000058081344

Num. 59059460 - Pág. 1

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50.056-882
CNPJ 10.935.833/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9005943-83



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/2002
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 6599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

| |
|------------------------------|
| DADOS DO CLIENTE: |
| MARIA JOSE PEREIRA DE MORAES |
| CPF: 888.456.174-87 |

| |
|---------------------------------|
| ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA |
| RUA BONITO DE STA FE 48 A |
| CASA AMARELA RECIFE |
| 53070-490 RECIFE PE |

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e títulos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

| | | |
|---|--|---------------------------------------|
| DATA DE VENCIMENTO 19/02/2019 | DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 12/02/2019 | CONTA CONTRATO 002583649010 |
| TOTAL A PAGAR (R\$) 73,99 | DATA DA APRESENTAÇÃO 12/02/2019 | Nº DO CLIENTE 2662341276 |
| CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico | | |
| RESERVADO AO FISCO 6D90.65AF.46BD.6CF8.B240.DF3C.4C6B.DD38 | | |

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO | VALOR (R\$) |
|----------------------------------|------------|------------|--------------|
| Consumo Alvo(NRH) | 88,00 | 0,73479553 | 62,48 |
| Controle, Bem, Pública Municipal | | | 11,54 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL DA FATURA | | | 73,99 |

| Tributos Aplicados | | HISTÓRICO DO CONSUMO |
|------------------------------|----|----------------------|
| Consumo Alvo(NRH) 0,73479553 | | 1999 |
| FEV | 19 | 000000000000000000 |
| JAN | 18 | 000000000000000000 |
| DEZ | 17 | 000000000000000000 |
| NOV | 16 | 000000000000000000 |
| OUT | 15 | 000000000000000000 |
| SET | 14 | 000000000000000000 |
| AGO | 13 | 000000000000000000 |
| JUL | 12 | 000000000000000000 |
| JUN | 11 | 000000000000000000 |
| MAR | 10 | 000000000000000000 |
| ABR | 09 | 000000000000000000 |
| MAY | 08 | 000000000000000000 |
| JUN | 07 | 000000000000000000 |
| JUL | 06 | 000000000000000000 |
| AUG | 05 | 000000000000000000 |
| SETE | 04 | 000000000000000000 |
| AGO | 03 | 000000000000000000 |
| SETE | 02 | 000000000000000000 |
| AGO | 01 | 000000000000000000 |

| DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL | | | | | | | | | |
|---|-----------------|------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|-------|--------------|
| NÚMERO DO MEDIDOR | TIPO DA LEITURA | ANTERIOR | | ATUAL | | MÉT. TAMB. | CONSTANTE | ALÍTE | CONSUMO MÍN. |
| | | DATA | LEITURA | DATA | LEITURA | | | | |
| MS11729 | CAT | 14/02/2019 | 23.327,00 | 12/02/2019 | 23.722,00 | 25 | 1.00000 | 0,00 | 82,99 |
| DATA PRÓXIMA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 04/03/2019 | | | | | | | | | |

| INFORMAÇÕES IMPORTANTES | | | | | | | | | |
|-------------------------|--|------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| NÍVEIS DE TENSÃO | | | | | | | | | |
| TENSÃO NOMINAL(V) | | LIMITES DE VARIAÇÃO(V) | | | | | | | |
| | | MÍNIMO | | | | | | | |
| | | 220 | | | | | | | |
| | | MÁXIMO | | | | | | | |
| | | 231 | | | | | | | |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | | | | | | | | | |

| DETALHO DE PAGAMENTO | | | |
|----------------------|---------|--------------------|------------|
| 002583649010 | MÊS/ANO | TOTAL A PAGAR(R\$) | VENCIMENTO |
| 002583649010 | 02/2019 | 73,99 | 19/02/2019 |

838300000004 739900110023 583649010102 137344702737



| |
|-----------------------|
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA |
|-----------------------|



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOSÉ DE BARROS, 111 - BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50005-007
CNPJ 18.830.202/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 000594340**



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 29/04/02
COMERCIAL 116 | FONTE DÁ 116
Atendimento ao deficientes auditivos ou de fala: 3020 201 0142
Ouvifone: 8000 202 5593
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de São Paulo - ARPE: 0800-717-0187-Ligação Grátis de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:
167-Ligação Grátis de telefones fixos e móveis

| | | | |
|---|--|--|---|
| DADOS DO CLIENTE DZR1. MARIANO DA SILVA CPF: 386.898-794-67 | DATA DE VENCIMENTO 02/08/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 84,41 | DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 19/07/2019 DATA DA APRESENTAÇÃO 26/07/2019 NÚMERO DA NOTA FISCAL: 070407376 | CONTA CONTRATO 000878731025 ID DO CLIENTE 26002118501 Nº DA INSTALAÇÃO 26002118774 |
| ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA AV PROF ABRAHAMSON MAGALHÃES 473 VILA POPULAR COLINHA 53230-010 OLHO D'Água PE | CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico | | |
| RESERVADO AO FISCO 8A09.F18F.8CF2.4EB2.B85D.4157.71EE.3ABA | | | |

DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO | VALOR (R\$) |
|--|------------|------------|--------------|
| Consumo Ativo(bWh) | 38,98 | 6,57599974 | 17,37 |
| Avaliação Dandara ANARELA | | 0,35 | |
| Reajuste da Unidade Consumidora | | 7,36 | |
| Multa por atraso-NF 051574867 - 19/02/19 | | 3,43 | |
| Multa por atraso-NF 058899867 - 11/04/19 | | 8,23 | |
| Multa por atraso-NF 033191175 - 25/03/19 | | 3,79 | |
| Juros por atraso-NF 058899867 - 18/04/19 | | 8,45 | |
| Juros por atraso-NF 050100079 - 21/03/19 | | 6,79 | |
| Juros por atraso-NF 051874667 - 19/02/19 | | 18,34 | |
| Ajustação IGP-M-NF 050899867 - 18/04/19 | | 8,31 | |
| Ajustação IGP-M-NF 050100076 - 21/03/19 | | 5,13 | |
| Ajustação IGP-M-NF 051874667 - 19/02/19 | 15,30 | | |
| Bônus ITAIPU - 30% x 1 (a) Lai 10,436/2002 | | 0,35 | |
| TOTAL DA FATURA | | | 84,41 |

| INFORMAÇÕES IMPORTANTES | | NÍVEIS DE TENSÃO | | |
|-------------------------|------------------------|------------------|--------|--|
| TENSÃO NOMINAL(V) | UNIDADE DE VARIAÇÃO(V) | MÍNIMO | MÁXIMO | |
| 220 | ±5% | 210 | 231 | |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

| DETALHES DA Fatura | | | | | TALÃO DE PAGAMENTO |
|---|---------|--------------------|------------|--|-----------------------|
| CONTA CONTRATO | MÊS/ANO | TOTAL A PAGAR(R\$) | VENCIMENTO | | |
| 970679751025 | 07/2018 | 94,41 | 02/08/2019 | Evite dobrar, perfurar ou raspar. Este cartão sarà usado em leitora óptica. | |
| 638300000004 844100110005 678751825100 142857771430 | | | | | AUTENTICAÇÃO MECÂNICA |





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoraslider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ovidoria: 0000 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular Susep¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de Indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da Indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESEGUERO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Alcione Gomes da Silva

Inscrito (a) no CPF/CNPJ 028.466.664 , 58, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Fábio José da Silva Inscrito (a) no CPF sob o Nº 665.386.294 , 15,

do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima Fábio José da Silva,

Inscrito (a) no CPF sob o Nº 665.386.294 , 15, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: RECUSA-ME Renda: RECUSA-ME e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso Informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 295 do Código Penal.

| | | | | |
|-----------|-------------------------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------|
| Endereço: | <u>AV. PROF. ALMENDES MAGALHÃES</u> | | Número: <u>473</u> | Complemento: |
| Bairro: | <u>VILA ROQUEIR</u> | Cidade: <u>OLINDA</u> | Estado: <u>PE</u> | CEP: <u>53.230-020</u> |
| E-mail: | | | Tel.(DDD): | <u>(81) 9 8488-7131</u> |

Local e Data: OLINDA, 14 DE OUTUBRO DE 2019

Alcione Gomes da Silva

Assinatura do Declarante





UPA24h
UNIDADE DE PRÔNTO ATENDIMENTO
CAXANGÁ



| | | | | |
|----------------------------|--|-------------|----------------------|---------------------------------|
| Nome: | Idade: | Nascimento: | Data do Atendimento: | 14/12/2018 |
| 136762-FABIO JOSE DA SILVA | 51a 5m. 8d | 13/03/1968 | Prontuário: | 00136762 |
| Sexo: MASCULINO | Contatos: / 81-85374280 | | Nº Atendimento: | 01246850 |
| Mãe: | Endereço: | | Serviço: | ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA |
| SEVERINA MARIA DA SILVA | 1 TRAVESSA BONITO DE SANTA FE , 46 - CASA AMARELA - RECIFE/ PE - CEP: 52070488 | | Médico: | MAVINIER OLIVEIRA CRM: Nº 18569 |

Conduta:

RETOGRAFIA + TALA BOTA

MAVINIER OLIVEIRA CRM: Nº 18569

Dra. En. Yves Cordeiro de Mello Júnior
CRM-23517-PE

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574430900000058081344>
Número do documento: 20031109574430900000058081344

Num. 59059460 - Pág. 5



UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CAXANGÁ



| | | | | |
|------------------------------|--|-------------|----------------------|---------------------------------|
| Name: | Idade: | Nascimento: | Data do Atendimento: | 14/12/2018 |
| 136762-FABIO JOSE DA SILVA | 51a 5m 8d | 13/03/1968 | Prontuário: | 00136762 |
| Sexo: MASCULINO | Contatos: / 81-85374280 | | Nº Atendimento: | 01246850 |
| Mãe: SEVERINA MARIA DA SILVA | Endereço: 1 TRAVESSA BONITO DE SANTA FE , 45 - CASA AMARELA - RECIFE/ PE - CEP: 52070488 | | Serviço: | ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA |
| | | | Médico: | MAVINIER OLIVEIRA CRM: Nº 18569 |

RESUMO DE ALTA /TRANSFERÊNCIA

DATA: SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 **TIPO:** RESUMO DE ALTA **ACOMPANHAMENTO MÉDICO:** SIM

UNIDADE: HGV

SENHA: 5577041

QP:

PCT COM RELATO DE ESTRALO EM REGIÃO DO CALCANHAR ESQ, APOS ESFORÇO COM MOTO, em: 14/12/18 21:03

EVOLUÇÃO:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

RUPTURA DO TENDÃO CDE AQUILES, em: 14/12/18 21:03

CID PRINCIPAL:

CONDUTA:

REDIOGRAFIA + TALA BOTA, em: 14/12/18 21:03

Dr. Enaldo Gomes
Médico
CRM: 12517-PE

MÉDICO: MAVINIER OLIVEIRA CRM: Nº 18569

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574430900000058081344>
Número do documento: 20031109574430900000058081344

Num. 59059460 - Pág. 6

UPA24H - UNID PRONTO ATEND CAXANGA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo
Data e hora retirada da senha: 2018-12-14 19:51:45

UPA CAXANGA - (SUS BH)

| | |
|---------------------|-----------------------|
| Nome Paciente: | FABIO JOSE DA SILVA |
| Cód. Paciente: | 136762 |
| Data de Nascimento: | 13/03/1968 |
| Sexo: | Masculino |
| Idade: | 51 |
| Senha: | OR0051 |
| Convênio: | 2 - SUS - AMBULATORIO |
| Atendimento: | 1246850 |
| SAME: | |

Periodo: 2018-12-14 19:51:45 - 2018-12-14 20:05:58

Prioridade: URGENCIA
Cor: AMARELO
Queixa Principal: TRAUMA EM MIE APOS QUEDA DE PROPRIA ALTURA
Observação: HAS-
DM-
ALERGIA-
Fluxograma sintoma: TRAUMA MODERADO
Discriminador(es): - DOR MODERADA
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Sinais Vitais Lidos: - P.A. SISTOLICA: 180.00 MM/HG
- P.A.DISTOLICA: 120.00 MM/HG
- TEMPERATURA(C): 35.00 C°

Dr. Eni Araújo Góes
Médico
CRM: 22317-PE

Acolhido(a) por: DANUTTA BRISSANTT SILVA - COREN: 260641 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)
Data Impressão: 2019-08-21 11:30:30

istema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



UPA 24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CAXANGÁ



| | | | |
|-------------------------------------|---|---|------------------------------------|
| Nome: 136752-FABIO JOSE DA SILVA | Idade: 51a 5m 8d | Nascimento: 13/03/1968 | Data do Atendimento: 14/12/2018 |
| Sexo: MASCULINO | Contato: 81-85374280 | | Prontuário: 00136762 |
| Mãe: SEVERINA MARIA DA SILVA | Endereço: 1 TRAVESSA BONITO DE SANTA FE , 46 - CASA AMARELA - RECIFE/ PE - CEP: 52070488 | | Nº Atendimento: 01246850 |
| | | Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA | |
| | | Médico: MAVINIER OLIVEIRA CRM: Nº 18569 | |

REGISTRO CLÍNICO

QPD/HDA:

PCT COM RELATO DE ESTRALD EM REGIÃO DO CALCANHAR ESQ, APOS ESFORÇO COM MOTO

EXAME FÍSICO:

PERDA DE CONTINUIDADE A PALPAÇÃO DO TENDÃO DE AQUILES

DIAGNÓSTICO:

RUPTURA DO TENDÃO CDE AQUILES

D.º Édi Araújo Gomes
Médico
CRM: 22517 - PE

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574430900000058081344>
Número do documento: 20031109574430900000058081344

Num. 59059460 - Pág. 8



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

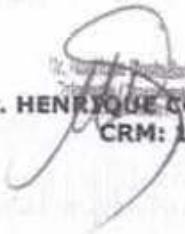
ATESTADO MÉDICO PÓS CIRÚRGICO

FABIO JOSE DA SILVA

O paciente supracitado foi submetido a procedimento cirúrgico neste Hospital, devendo permanecer afastado das suas atividades regulares pelos próximos 45 dias.

CID: S66

Recife, 18/12/2018


Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM: 10531





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **FÁBIO JOSÉ DA SILVA**, prontuário nº **1155984**, admitido neste hospital em 15/12/2018 com diagnóstico e Lesão do tendão de aquiles esquerdo, sendo submetido a tratamento cirúrgico. Recebeu alta com melhora clínica em 18/12/2018.

Recife, 25 de Fevereiro de 2019.

Drª Roberta Cavalcanti de Almeida
Diretora Técnica do Hospital Santo Amaro

Roberta C. de Almeida
Diretora Técnica
Hospital Santo Amaro
CRM/PE - 13434

Santa Casa de Misericórdia do Recife

Av. Cruz Cabugá, 1536 - Santo Amaro | Recife - PE - CEP 50040-000 | Fone: (81) 3412.3800
www.santacasarecife.org.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574430900000058081344>
Número do documento: 20031109574430900000058081344

Num. 59059460 - Pág. 10



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 619256 Prontuário: 1155984 Data de Nascimento: 13/03/68 Idade: 50 ANO(S)

Nome do Paciente: **FABIO JOSE DA SILVA** Sexo: Masculino

Nome da Mãe: SEVERINA MARIA DA CONCEICAO

CPF: 66538629415

Data: 17/12/2018

SÚMARIO DE ADMISSÃO E ALTA

DIAGNÓSTICO INICIAL(CONSTANTE NO LAUDO MÉDICO):

M665 - RUPTURA ESPONTÂNEA DE TENDÕES NÃO ESPECIFICADOS

PROCEDIMENTO SOLICITADO: Ruptura do Tendão de Aquiles Esquerdo CÓDIGO: 0408060450

TEMPO DE PERMANÊNCIA PREVISTO:

PROCEDIMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de Tenomiorrafia + Tenomiotomia + Transposição Miotendinosa + Neurorráfia em Calcâneo Esquerdo CÓDIGO: 0408060450 / 0408060549 / 0408060468 / 0403020085

| COD. | EQUIPE | NOME | MATRICULA |
|------|------------------|------------------------|-----------|
| 1 | CIRURGIAO | : Dr. Henrique Barbosa | 10531 |
| 2 | 1.AUX CIRÚRGICO: | | |
| 3 | 2.AUX CIRÚRGICO: | | |
| 4 | ANESTESIA : | | |
| 5 | ANESTESISTA | : Dr. Ajalmor Amorim | 4360 |
| 6 | CLÍNICA MÉDICA : | | |

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

RESUMO DE CASO: Paciente vítima de acidente motociclistico, resultando em Ruptura do Tendão de Aquiles Esquerdo. Evoluindo com dor e edema local.

Necessitando de procedimento cirúrgico.

Operado. Alta Hospitalar após melhora.

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória N° 2.200-2 de 24/08/2001.

Nome do profissional: HENRIQUE COSTA BARBOSA, CRM: 10531. Data e Hora: 18/12/2018 13:50:33.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574430900000058081344>
Número do documento: 20031109574430900000058081344

Num. 59059460 - Pág. 11



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: stc-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 619256 Prontuário: 1155984 Data de Nascimento: 13/03/68 Idade: 50
ANO(S)

Nome do Paciente: **FABIO JOSE DA SILVA** Sexo: Masculino
Nome da Mãe: SEVERINA MARIA DA CONCEICAO
CPF: 66538629415

Data: 17/12/2018

DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO:

MOTIVO DA ALTA
MELHORADO

Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM: 10531

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: HENRIQUE COSTA BARBOSA, CRM: 10531, Data e Hora: 18/12/2018 13:50:33.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574430900000058081344>
Número do documento: 20031109574430900000058081344

Num. 59059460 - Pág. 12



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 619256 Prontuário: 1155984 Data de Nascimento: 13/03/68 Idade: 50 ANO(S)

Nome do Paciente: **FABIO JOSE DA SILVA** Sexo: Masculino

Nome da Mãe: SEVERINA MARIA DA CONCEICAO

CPF: 66538629415

Data: 17/12/2018

BOLETIM OPERATÓRIO

Recife, 17/12/2018-14:34

Diagnóstico pré-operatório: Lesão do Tendão de Aquiles Esquerdo

Diagnóstico pós-operatório: Lesão do Tendão de Aquiles Esquerdo

Cirurgia: Trat. Cir. de Tenomiorrafia + Tenomiotomia + Transposição Miotendinosa + Neurorrafia em Calcâneo Esquerdo

Cirurgião: Dr. Henrique Barbosa

Anestesia: Raqui

Acidentes durante a cirurgia: Nenhum

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. Assepsia e antisepsia c/ PV PI em membro inferior;
2. Incisão para aquilea medial;
3. Divulsão por planos;
4. Visualização do tendão roto;
5. Realizado desbridamento em membro inferior;
6. Necessidade de transposição tendinosa + neurorrafia;
7. Liberado fibular curto;
8. Realizado tenomiorrafia + tenomiotomia;
9. Sutura por planos;
10. Curativo oclusivo;
11. Tala em equino;

Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM: 10531

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória N° 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: HENRIQUE COSTA BARBOSA. CRM: 10531. Data e Hora: 18/12/2018 13:50:42.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574430900000058081344>
Número do documento: 20031109574430900000058081344

Num. 59059460 - Pág. 13

Santa Casa de Recife

Relatório Médico de Alta

Nome: FABIO JOSE DA SILVA

Reg.: 619256

Pront.: 1155984

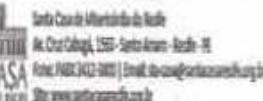
Sexo: Masculino

Dt. Nasc.: 13/03/1968

Conv.: RETAGUARDA GETULIO

Idade: 50

Admissão: 15/12/2018 21:44



Alta: 18/12/2018 12:41

Admissão:

RUPTURA TENDÃO AQUILES ESQUERDO

Evolução / Conduta:

OPERADO SEM INTERCORRÊNCIAS

Internação:

| Unidade | Admissão | Alta/Transferência | Tempo |
|---------------------|------------------|--------------------|----------|
| ENFERMARIA SÃO LUIZ | 15/12/2018 21:44 | 18/12/2018 12:41 | 3 dia(s) |

Orientação:

- 1) Agendar retorno para Drº HENRIQUE para 21 dias;
- 2) Tomar medicação prescrita;
- 3) Realizar RX
- 4) Realizar curativo;

Condição de Alta: Melhorado

Tipo de Alta: Médica



Médico Responsável: Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM: 10531



Ó TERRITÓRIO NACIONAL

1566704600

FÁBIO JOSÉ DA SILVA

Nº CEDULA DE IDENTIDADE: 094.288.000-17
3780612 RHP 72

CPF: 063.386.394-15 | DATA NASCIMENTO: 13/03/1988

PLACAR:

REVIRKINO JOSÉ DA SILVA
REVIRKINA MARIA DA CONCEIÇÃO

DATA EMISSÃO: 27/02/2018 | DATA VENCIMENTO: 18/10/2013

OBSERVAÇÕES:

Fábio José da Silva

LOCAL: RECIFE, PE | DATA EMISSÃO: 27/02/2018

CARTÓRIO AUTÔNOMO SÉRGIO MACHADO
RECIFE - PERNAMBUCO

PERNAMBUCO

1566704600



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574430900000058081344>
Número do documento: 20031109574430900000058081344

Num. 59059460 - Pág. 15



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

2 = ARB 7014

Rua da Aurora, nº 175, Sl. 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574430900000058081344>
Número do documento: 20031109574430900000058081344

Num. 59059460 - Pág. 16

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - PE **Nº 014484700839**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD. REGISTRAIS UN. T.R.C. EXERCÍCIO
1 1065110214 ***** 2019.

FÁBIO JOSÉ DA SILVA

RECIFE - PE 0

CHP - CHP
665.356.224-15 PLACA
EGQ8988

PLACA ANT. LPR CHASSI
***** /SE 9C6KG0480E0104599

| | | |
|---|-------------------------------|---|
| ESPECIE TIPO PAS /MOTOCICLETA | | COMBUSTIVEL GASOLINA |
| MARCA / MODELO YAMAHA / FAZER YB250 | | ANO FAR / ANO MOD. 2014 2014 |
| CAP / POT / CL 2P / 249CL | | CATEGORIA PARTIC |
| COTA UNICA IPVA 2019 QUITADO | | COR PREDOMINANTE VERMELHA |
| I P V A | COTA UNICA FAZIA IPVA 1 | VERG. COTA UNICA PAGAMENTO / COTAS 1* ***** 2* ***** 3* ***** |
| PRAZO TANDEM (MESES) 00.11 ECUP | | DATA DE PAGAMENTO 07/01/19 |

SEM RESERVA

RECIFE *Marcos Cordeiro* DATA
24/01/19
Bento Bruto da Costa Cordeiro
ILUSTRE Presidente em Exercício DETRN

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190601705 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: FABIO JOSE DA SILVA Data do acidente: 14/12/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM PÉ ESQUERDO (RUPTURA DE TENDÃO DE AQUILES).

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (TENOMIORRÁFIA). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DE PÉ ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: PÁG. 7/9_RESUMO DE ALTA/CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|--|--|--|-----------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos pés | 50 % | Em grau leve - 25 % | 12,5% | R\$ 1.687,50 |
| | | Total | 12,5 % | R\$ 1.687,50 |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574430900000058081344>
Número do documento: 20031109574430900000058081344

Num. 59059460 - Pág. 18

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190601705 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: FABIO JOSE DA SILVA Data do acidente: 14/12/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM PÉ ESQUERDO (RUPTURA DE TENDÃO DE AQUILES).

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (TENOMIORRÁFIA). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DE PÉ ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: PÁG. 7/9_RESUMO DE ALTA/CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|--|--|--|-----------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos pés | 50 % | Em grau leve - 25 % | 12,5% | R\$ 1.687,50 |
| | | Total | 12,5 % | R\$ 1.687,50 |



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Fábio José da Silva
brasileiro (a), estado civil: SOLTEIRO, profissão: VIGILANTE
portador(a) do RG nº: 2.740.672, órgão expedidor: 205, inscrito (a)
no CPF sob o nº: 669.386.299-79 residente na
RUA BONITA DE SANTO
cidade: RECIFE, Estado: PE, CEP: 52020-990
telefone: (81) 9 8488-7131, email: _____

OOUTORGADA: ALCIONE GOMES DA SILVA, brasileira, divorciada, assistente jurídica, inscrita no CPF sob o nº. 028.466.664-58, RG Sob o nº 5.633938, com endereço profissional na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, nº. 3995, sala nº. 35, Galeria Luzi Center, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53.040-000.

PODERES: concede poderes especiais do outorgado (a) para enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento processual do sinistro e apresentar documentos referentes ao processo do sinistro junto à Seguradora Líder, Seguradoras conveniadas à Líder DPVAT e à SUSEP.

OBS.: é de inteira responsabilidade do (a) outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados à outorgada.

Recife, 14 de FEVEREIRO de 2019.

CARTÓRIO
DE CASA
AMARELA

Fábio José da Silva

ASSINATURA DO OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0371374/19

Vítima: FABIO JOSE DA SILVA

CPF: 665.386.294-15

CPF de: Próprio

Data do acidente: 14/12/2018

Titular do CPF: FABIO JOSE DA SILVA

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

ALCIONE GOMES DA SILVA : 028.466.664-58

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

FABIO JOSE DA SILVA : 665.386.294-15

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 24/10/2019
Nome: ALCIONE GOMES DA SILVA
CPF: 028.466.664-58

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 24/10/2019
Nome: Steffany Caroliny Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

ALCIONE GOMES DA SILVA

Steffany Caroliny Lins Veloso



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574430900000058081344>
Número do documento: 20031109574430900000058081344

Num. 59059460 - Pág. 21



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190601705 Vítima: FABIO JOSE DA SILVA

Data do Acidente: 14/12/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), FABIO JOSE DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15013655



00102



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pjje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574430900000058081344>
Número do documento: 20031109574430900000058081344

Núm. 59059160 - Pág. 22



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190601705 Vítima: FABIO JOSE DA SILVA

Data do Acidente: 14/12/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FABIO JOSE DA SILVA

Informamos que o paga

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **FABIO JOSE DA SILVA**

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000045

Conta: 000000022114-4

Tipo: CONTA POUPANCA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003110957443090000058081344>
Número de documento: 200311095744300000058081344

Num. 50050460 Pág. 22

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

| | | | |
|---|-----------------|--------------------------|---------------------|
| Nº do sinistro ou ASL: | CPF da vítima: | Nome completo da vítima: | |
| | 1665.386.274-55 | FÁBIO JOSE DA SILVA | |
| REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FADA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012 | | | |
| Nome completo: | | CPF: | 865.386.274-15 |
| Profissão: | VIGILANTE | Endereço: | RUA BONITO DE SANTO |
| Bairro: | LAJA ALEGRE | Cidade: | RECIFE |
| E-mail: | | | |
| Estado: | PE | CEP: | 52.070-490 |
| | | Tel. (DDD): | (81) 9.8488-7131 |

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

| | | | |
|---|--|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> REUSSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00 |

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

| | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (101) | <input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Bancos Irmãos) Nome do BANCO: _____ |
| AGÊNCIA: 0045 <input type="checkbox"/> CONTA: 00022 114 4 <input type="checkbox"/> | AGÊNCIA: _____ <input type="checkbox"/> CONTA: _____ <input type="checkbox"/> |
| (Informar o dígito se existir) | (Informar o dígito se existir) |

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT por invalidade permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidade permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica as custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo | Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não | Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não | Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: _____ Falecidos: _____ | Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não | Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: **OLinda, 14 de Fevereiro de 2019**
 Nome: _____
 CPF: _____

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____
 CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe clínica do teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 005^a CIRCUNSCRIÇÃO - CASA AMARELA - DP5^aCIRC
DIM/5^aDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0095004493

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/09/2019** às **10:59**

OUTRAS OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia
14/12/2018 às **18:30**

Fato ocorrido no endereço: **RUA BONITO DE SANTA FE, 1** - Bairro: **CASA AMARELA** -
RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

OUTRO (AUTOR / AGENTE)
FABIO JOSE DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): FABIO JOSE DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

FABIO JOSE DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO**
Pai: **SEVERINO JOSE DA SILVA** Data de Nascimento: **13/3/1968** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2740612/SSP/PE (RG) 66538629415 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **VIGILANTE** Telefones Celulares: **- 81985374280**

Exame pericial: (solicitado por esta unidade operacional): **IML PARA EXAME DE ENVOLVIDO**

Endereço Residencial: **RUA BONITO DE SANTA FE, 46, CASA "A" - CEP: 55000-000 - Bairro: CASA AMARELA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

OUTRO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **FABIO JOSE DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **FABIO JOSE DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **YAMAHA/FAZER, ANO E MOD. 2014, COR VERMELHA, PLACA PGQ - 8958**

Complemento / Observação

03/10/2019 09:50



A VITIMA VIERA COMUNICAR O SEGUINTE: QUE ESTAVA PILOTANDO SUA MOTO QUANDO DE REPENTE DEU UMA PANE, E O MESMO VIERA A CAIR; QUE DESTA QUEDA RESULTOU UM TRAUMA NO PE ESQUERDO; QUE FORA SOCORRIDO POR UM AMIGO PARA UPA DA CAXANGA, CONFORME N° DE ATENDIMENTO: 01245850; QUE DEPOIS FORA LEVADO PARA O HOSPITAL "SANTA CASA DA MISERICORDIA", CONFORME PRONTUARIO: 1155984, ONDE FORA CIRURGIADO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Fábio José da Silva
FABIO JOSE DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ANTONIO CAREOS BUTRA DA SILVA** - Matricula: **3847268**



03/10/2019 09:50



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574430900000058081344>
Número do documento: 20031109574430900000058081344

Num. 59059460 - Pág. 26

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

| | | | |
|---|------------------|--------------------------|---------------------|
| Nº do sinistro ou ASL: | CPF da vítima: | Nome completo da vítima: | |
| | 1665.386.274-55 | FÁBIO JOSE DA SILVA | |
| REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FADA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012 | | | |
| Nome completo: | | CPF: | 865.386.274-15 |
| Profissão: | VIGILANTE | Endereço: | RUA BONITO DE SANTO |
| Bairro: | LAJA ALEGRE | Cidade: | RECIFE |
| Número: | 46 | Estado: | PE |
| Complemento: | 1A | CEP: | 52.070-490 |
| E-mail: | (81) 9.8488-7131 | | |

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

| | | | | |
|---|--|--|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> REUSSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$10.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00 | |

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

| | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (101) | <input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Bancos Içá e Banco) Nome do BANCO: _____ |
| AGÊNCIA: 0045 | CONTA: 00022 114 4 |
| (Informar o dígito se existir) | (Informar o dígito se existir) |
| AGÊNCIA: _____ | CONTA: _____ |
| (Informar o dígito se existir) | (Informar o dígito se existir) |

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT por invalidade permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidade permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica as custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo | Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não | Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não | Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: _____ Falecidos: _____ | Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não | Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: 01/01/2019
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe clínica do teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| DNI | 21,00 | 21,00 |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

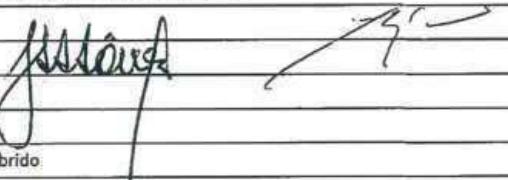
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtd. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| | XXX | XXX | XX |

Representante legal da empresa

| | |
|-------|--|
| Local | Name: Assinatura: Telefone de contato: E-mail: Tipo de documento: Data de criação: Data da 1ª entrada: |
| Data |  Híbrido 24/01/2018 24/01/2018 |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empressa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4556AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574446600000058081345>
Número do documento: 20031109574446600000058081345

Num. 59059461 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574446600000058081345>
Número do documento: 20031109574446600000058081345

Num. 59059461 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574446600000058081345>

Num. 59059461 - Pág. 3

Número do documento: 20031109574446600000058081345

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574446600000058081345>
Número do documento: 20031109574446600000058081345

Num. 59059461 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B36AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574446600000058081345>
Número do documento: 20031109574446600000058081345

Num. 59059461 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFDE4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574446600000058081345>
Número do documento: 20031109574446600000058081345

Num. 59059461 - Pág. 6



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574446600000058081345>

Num. 59059461 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574446600000058081345>
Número do documento: 20031109574446600000058081345

Num. 59059461 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574457200000058081346>
Número do documento: 20031109574457200000058081346

Num. 59059462 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574457200000058081346>
Número do documento: 20031109574457200000058081346

Num. 59059462 - Pág. 2



49955511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574457200000058081346>
Número do documento: 20031109574457200000058081346

Num. 59059462 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574457200000058081346>
Número do documento: 20031109574457200000058081346

Num. 59059462 - Pág. 4



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574457200000058081346>
Número do documento: 20031109574457200000058081346

Num. 59059462 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574457200000058081346>
Número do documento: 20031109574457200000058081346

Num. 59059462 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574457200000058081346>
Número do documento: 20031109574457200000058081346

Num. 59059462 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



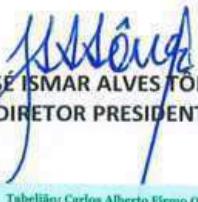
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574457200000058081346>
Número do documento: 20031109574457200000058081346

Num. 59059462 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800
ADB28690
088574
Reconheço por AUTENTICO(DAR) as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELCP-54981 HUE, ELLP-54882 GRN
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Nº 3.96
XTREME 46092 série 06077 ME
Aut. 29.5.3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574457200000058081346
Número do documento: 20031109574457200000058081346

Num. 59059462 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574457200000058081346>
Número do documento: 20031109574457200000058081346

Num. 59059462 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 09:57:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031109574457200000058081346>
Número do documento: 20031109574457200000058081346

Num. 59059462 - Pág. 11

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:51:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813512598300000058458763>
Número do documento: 20031813512598300000058458763

Num. 59446213 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00090692420208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 17 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:51:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813512608900000058460368>
Número do documento: 20031813512608900000058460368

Num. 59446218 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

| | | | | |
|---|-------------------------------------|---|--|--|
| CAIXA | 104-0 | 10498.39291 94000.100043 11882.682955 3 8215000030000 | | |
| Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | | | CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04 | Agência / Código do Cedente 2717 / 839299 |
| Nº do documento 040271700602003063 | Nosso Número 14000000118826829-8 | Vencimento 04/04/2020 | Valor do Documento 300,00 | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 34A VARA CIVEL PROCESSO: 00090692420208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: FABIO JOSE DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01784369 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700602003063 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista: | | | | |
| (-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado | | | | |
| CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ: | | | | |

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

| | | | | |
|---|---------------------------------------|---|-------------|-------------------------------------|
| CAIXA | 104-0 | 10498.39291 94000.100043 11882.682955 3 8215000030000 | | |
| Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA | | | | |
| Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | | | | Vencimento 04/04/2020 |
| Data do documento 06/03/2020 | Nº do documento 040271700602003063 | Espécie de docto. DJ | Aceite S | Data do processamento 06/03/2020 |
| Uso do Banco | Carteira CR | Moeda R\$ | Quantidade | Nosso Número 14000000118826829-8 |
| Valor 300,00 | | | | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 34A VARA CIVEL PROCESSO: 00090692420208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: FABIO JOSE DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01784369 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700602003063 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista: | | | | |
| (-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado | | | | |
| CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ: | | | | |

Autenticação - Ficha de Compensação





Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|--|--------------------------|--|-----------------------------------|
| | 12/03/2020 | 0 | 0 |
| DATA DA GUIA 12/03/2020 | Nº DA GUIA 2701604 | Nº DO PROCESSO 00090692420208172001 | TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL |
| UF/COMARCA PE | ORGÃO/VARA Vara Cível | DEPOSITANTE RÉU | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | TIPO DE PESSOA Jurídica | CPF / CNPJ 09248608000104 |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FABIO JOSE DA SILVA | | TIPO DE PESSOA FÍSICA | CPF / CNPJ 66538629415 |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 22C026D7D9AAFOF8 | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 11882.682955 3 82150000030000 | | | |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:51:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813512626900000058460370>
Número do documento: 20031813512626900000058460370

Num. 59446220 - Pág. 1

ATENDIMENTO SUSPENSO

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, informar que se faz necessário, inicialmente, suspensão de todos os agendamentos até o próximo dia 01/05/2020, considerando as medidas preventivas que foram indicadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da pandemia COVID-19. Peço colaboração das partes, para que informem por meio de seus representantes, número de telefone, enviando para o e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, para que o quanto antes, possamos marcar novo agendamento.

Nesses termos,
Pede
deferimento.

Recife, 20 de março de 2020.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0009069-24.2020.8.17.2001**

AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Trata-se de ação de indenização de seguro DPVAT, em que, diante do fato notório da Pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, torna-se necessária a remarcação da perícia médica designada por este Juízo.

Diante do exposto, **redesigno** o exame pericial para o **dia 06/08/2020, entre às 08h e 10h (ordem de chegada)**, a ser realizado no consultório do perito na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade.

Intime-se a parte autora, por carta, e o perito nomeado por email, nos termos da decisão de Id nº 58129220.

Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2020.

Virgínia Gondim Dantas Rodrigues
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001

AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) autora intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59643805, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Trata-se de ação de indenização de seguro DPVAT, em que, diante do fato notório da Pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, torna-se necessária a remarcação da perícia médica designada por este Juízo. Diante do exposto, redesigno o exame pericial para o dia 06/08/2020, entre às 08h e 10h (ordem de chegada), a ser realizado no consultório do perito na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade. Intime-se a parte autora, por carta, e o perito nomeado por email, nos termos da decisão de Id nº 58129220. Cumpra-se. Recife, 23 de março de 2020. Virgínia Gondim Dantas Rodrigues Juíza de Direito"

RECIFE, 24 de março de 2020.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001

AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 34ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 59643805, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Trata-se de ação de indenização de seguro DPVAT, em que, diante do fato notório da Pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, torna-se necessária a remarcação da perícia médica designada por este Juízo. Diante do exposto, redesigno o exame pericial para o dia 06/08/2020, entre às 08h e 10h (ordem de chegada), a ser realizado no consultório do perito na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade. Intime-se a parte autora, por carta, e o perito nomeado por email, nos termos da decisão de Id nº 58129220. Cumpra-se. Recife, 23 de março de 2020. Virgínia Gondim Dantas Rodrigues Juíza de Direito"

RECIFE, 24 de março de 2020.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001

AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 24 de março de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: FABIO JOSE DA SILVA

Endereço: R BONITO DE SANTA FÉ, 46 A, CASA AMARELA, RECIFE - PE - CEP: 52070-490

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 06/08/2020

Horário: entre às 08h e 10h (ordem de chegada)

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, fone 81 41010698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional)

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA - 24/03/2020 12:03:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032412031124000000058708764>

Número do documento: 20032412031124000000058708764

Num. 59708156 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 24/03/2020 22:07:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032422071100600000058749133>
Número do documento: 20032422071100600000058749133

Num. 59750334 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001
AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

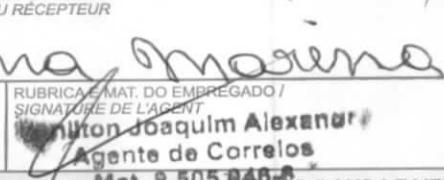
Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de FABIO JOSE DA SILVA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de abril de 2020
FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 14/04/2020 16:07:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041416073695300000059584339>
Número do documento: 20041416073695300000059584339

Num. 60630892 - Pág. 1

| | | |
|---|--|--|
|  AVISO DE RECEBIMENTO | | PREENCHER COM LETRA DE FORMA |
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | |
| ENDERECO Nome: FABIO JOSE DA SILVA Endereço: R BONITO DE SANTA FÉ, 46 A, CASA AMARELA, RECIFE - PE - CEP: 52070-490 | |  CDD VASCO DA GAMA 21 FEVEREIRO DE MIL E QUINZE |
| CEP / COI 0009069-24.2020.8.17.2001 INTIMAÇÃO Seção A da 34ª Vara Cível da Capital | | |
| NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉ | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  | | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 21/02/2020 |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR  | | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION CDD VASCO DA GAMA 21 FEVEREIRO DE MIL E QUINZE D.R.I.P.E. |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA / MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Adilton Joaquim Alexandre Agente de Correios Mat. 8.505.946-8 | | |
| D PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO | | |
| FC0463 / 16 | | |



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 14/04/2020 16:07:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041416073705200000059584342>
 Número do documento: 20041416073705200000059584342

Num. 60630895 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

Ju657289087BR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL,

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

CIDADE / LOCALITÉ

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-000

UF

BRASIL
BRÉSIL

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|--|--|
| | | | | | - | | |
|--|--|--|--|--|---|--|--|



HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/06/2020 11:38:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063011385155100000062791866>
Número do documento: 20063011385155100000062791866

Num. 63971881 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001
AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar nos autos AR referente a intimação de FABIO JOSE DA SILVA. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 28 de julho de 2020.

ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 28/07/2020 10:32:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072810322693200000064133201>
Número do documento: 20072810322693200000064133201

Num. 65357567 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

AR

NOME DO PRAZO:

| | | |
|---|---|--|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | |
| Nome: FABIO JOSE DA SILVA - SEDEX | | |
| Endereço: R BONITO DE SANTA FÉ, 46 A, CASA AMARELA, RECIFE - PE - | | |
| CEP: 52070-490 | | |
| 0009069-24.2020.8.17.2001 ID 59708156 5 | | |
| <u>INTIMAÇÃO</u> | <u>Seção A da 34ª Vara Cível da Capital</u> | |

DETRAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJETO A VERIFICAÇÃO) Fase Receptor

TRATAMENTO DA MATERIA PRIMA

PRIORITÁRIA - PRIORITAIRE

CMM

SEGURADO - VALEUR DES VARI

ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE EMISSÃO

DATE D'EMISSION

19/05/20

CARIMBO DE ENTREGA

ENDEREÇO DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGAL DO RECEPTOR / NOMMÉE DU RECEPTEUR

ADRIANA MARINA PEREIRA

IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO
PERSONAL - CARTEAU D'IDENTIFICATION

SUBSTITUTO / MAIL DE L'IMPRESO /
SUBSTITUTIF / SUBSTITUTIF

DATA DE CADASTRO

DATE DE CADASTRE

K 6.301.22-P

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

RECIFE - PE

134 X 196mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 28/07/2020 10:32:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072810322716400000064133202>
Número do documento: 20072810322716400000064133202

Num. 65357568 - Pág. 1

| | | | |
|--|--|--|----|
| Correios Brasil | | AVISO DE RECEBIMENTO <i>RECEBIDO</i> AVIS CN07 | AR |
| DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>18 MAI 2020</i> | | | |
| (CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO) <i>54 275 705 534 ln</i> | | | |
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGF SÃO JOSÉ | | | |
| PREENCHER COM LETRA DE FORMA | | | |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR | | | |
| <i>JUÍZIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL</i> <i>FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO</i> <i>AV. DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, 400 - BLOCO A</i> <i>ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900</i> <i>S/Nº</i> | | | |
| ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE | | | |
| <i>BRASIL</i> <i>BRÉSIL</i> | | | |
| <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> - <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | | | |



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 28/07/2020 10:32:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072810322716400000064133202>
 Número do documento: 20072810322716400000064133202

Num. 65357568 - Pág. 2

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 06/08/2020 09:06:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080609062041900000064642571>
Número do documento: 20080609062041900000064642571

Num. 65882645 - Pág. 1

PAULO MENEZES
perícias médicas

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 34^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0009069-24.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: FABIO JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 06 de agosto de 2020.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito**



81 4101.0698



pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0009069-24.2020.8.17.2001

Nome Completo: FÁBIO JOSE DA SILVA

Assinatura do Reclamante: 

CPF: 665.386.294-15

Vara: 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

RECIFE-PE

Data do Acidente: 14/12/2018

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Ruptura traumática dos tendões de Aquiles Esgueiro submetido a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

1

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Edema crônico em perna, torpeza e pé Esquerdo + atrofia muscular ligeira panturrilha Esg + déficit de dorsiflexão dos tornozelos Esg.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

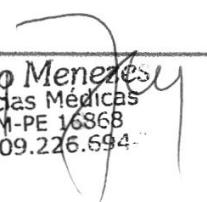
- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-


(81) 4101 0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico **Marque o percentual**

1º Lesão

Membro inferior 10% Residual 25% Leve
Bqueando 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

4º Lesão

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

A sheet of handwriting practice paper featuring five horizontal lines for letter formation. A single, continuous diagonal line is drawn from the top-left corner towards the bottom-right corner, serving as a guide for slanting letters.

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

06/08/2020

Paulo Meneses
Perícias Médicas

CRM-PE 16S68

CPF.: 009.226.934-0

CRM-PE-16.868



 mpdiagnosespericiasmedicas@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0009069-24.2020.8.17.2001**

AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

FÁBIO JOSÉ DA SILVA, qualificado nos autos e por intermédio de advogado devidamente habilitado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., igualmente qualificada.

Afirma ter sido vítima de acidente automobilístico em 14/12/2018, que resultou em debilidade permanente do pé esquerdo.

Aponta que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.687,50, contudo entende fazer jus a complemento indenizatório no valor de R\$ 5.062,50.

Contestação ofertada pela ré no Id nº 59059458, na qual suscita: (i) a ausência de documento imprescindível ao exame da questão, qual seja, laudo de exame de corpo de delito – IML, (ii) a invalidade do Boletim de Ocorrência, por ser prova unilateral e (iii) a quitação do pagamento na via administrativa. No mérito, pugna pela improcedência dos pleitos autorais, bem como, em caso de eventual condenação, que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pelo autor, conforme previsão legal.

Foi determinada a produção de prova pericial, tendo o perito médico ortopedista apresentado o respectivo laudo (Id. nº 65882646).

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o que havia de importante para relatar. Decido.

O feito se apresenta devidamente instruído e maduro para julgamento.

De início, rejeito as questões referentes à ausência do laudo do IML e de invalidade do Boletim de Ocorrência, porquanto os documentos constantes dos autos, em seu conjunto, permitem demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e as lesões sofridas, não havendo que se falar em falta de documentos indispensáveis ao deslinde da causa. Ademais, foi determinada perícia judicial com o fim de apurar o grau das lesões sofridas pela parte autora.

Rechaço, ainda, o argumento de que já fora realizado o pagamento administrativo, uma



vez que a quitação outorgada na esfera administrativa não se traduz em renúncia ao direito de postular em juízo a sua complementação.

Nesse sentido, é assente a jurisprudência recente deste Egrégio Tribunal de Justiça, in verbis:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT. RECIBO DE QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL. PERÍCIA REALIZADA EM SEDE DE MUTIRÃO DPVAT. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. APELO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME.**1. Recibo de quitação administrativa não se traduz em óbice para a interposição de demanda judicial requerendo o valor de indenização de seguro DPVAT que se entende devido.** 2. A impugnação genérica à avaliação médica efetuada em mutirão DPVAT não revela, por si só, a necessidade de nova perícia.**3. À unanimidade de votos, negou-se provimento ao apelo. Sentença mantida.**

(Apelação 472578-00015520-27.2015.8.17.0001, Rel. Eduardo Augusto Paura Peres, 6ª Câmara Cível, julgado em 20/03/2018, DJe 26/03/2018)

APELAÇÃO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. CÔNJUGE SOBREVIVENTE QUE, ANTES DA MP 340/2006, PREFERIA AOS DEMAIS HERDEIROS LEGAIS NO RECEBIMENTO DO DPVAT. RECHAÇADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA PARTICIPANTE DO POOL FORMADO PARA PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL QUE NÃO ACARRETA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA. MÉRITO. ACIDENTE ANTERIOR À LEI 11.482/2007. INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APELO DESPROVIDO. Antes do advento da Medida Provisória 340/2006 - posteriormente convertida na Lei 11.482/2007 - os demais herdeiros legais somente percebiam indenização do Seguro DPVAT na falta do cônjuge sobrevivente; - **Qualquer seguradora que opera no sistema DPVAT pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso;** A quitação outorgada de forma plena e geral, mas relativa à satisfação apenas parcial do quantum que a requerente julga legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia ao direito de postular em juízo a sua complementação, não havendo que se falar, portanto, em falta de interesse de agir; No caso de pagamento do seguro DPVAT, a indenização deve ser fixada em salários mínimos se o acidente ocorreu antes do advento da Lei 11.482/2007; Apelada que efetivamente faz jus à complementação perseguida. Recurso a que se nega provimento.

(Apelação 300277-70000286-92.2008.8.17.0310, Rel. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, 2ª Câmara Cível, julgado em 17/04/2013, DJe 24/04/2013).

Partindo de tais premissas, resta analisar se a parte autora faz jus à indenização pretendida.

Para fins de verificar a procedência da ação, apenas se faz necessária a subsunção do fato (“danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não” e existência de sequela graduada em sede de perícia judicial) à norma (art. 3º da Lei 6.194/74).

Ademais, consonante o entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça, deve-se observar também o grau da lesão para fins de pagamento da indenização securitária de forma proporcional:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. (Súmula



474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)

No caso em tela, a parte autora alega sofrer debilidade em consequência de acidente automobilístico, requerendo o pagamento de complemento do seguro DPVAT, na medida da gradação apurada em perícia.

Nesta demanda, o perito médico ortopedista deste Juízo identificou **lesão no membro inferior esquerdo de gradação média**. Esta, se fosse completa, comportaria indenização de 70% sobre o valor integral do seguro DPVAT, de acordo com a tabela apresentada no anexo da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945 de 2009.

Por ser média a gradação da lesão sofrida pela parte autora, a indenização devida corresponde ao valor de R\$ 4.725,00, equivalente ao percentual de 50% do valor destinado à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.

Tendo em vista que a parte ré pagou a quantia de R\$ 1.687,50 na seara administrativa, conforme documento de Id nº 58094665, tenho que procede, em parte, o pleito autoral, devendo a seguradora pagar o complemento da indenização.

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autoral e condeno a parte ré ao pagamento da quantia de **R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)** corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida.

Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC/2015.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (R\$ 3.037,50), ao tempo em que condeno o demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor pretendido e do efetivamente obtido (R\$ 2.025,00), na forma do art. 85, § 2º, do CPC/15, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC/15). As custas e despesas processuais restam igualmente rateadas.

Suspendo a exigibilidade em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte ré para recolher as custas processuais devidas (50%), no prazo de 15 dias.

Transcorrido o prazo sem o pagamento:

I) efetue-se o cálculo das custas e expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das providências cabíveis. Deverá constar do ofício cópia da sentença, da certidão de trânsito em julgado e da guia de custas.

II) expeça-se ofício à Presidência do TJPE, consignando o valor das custas inadimplidas, a identificação civil do respectivo devedor, cópia da sentença e do julgamento em sede recursal (acórdão/decisão terminativa), além da certidão de trânsito em julgado, por força do art. 1º, do Provimento nº 007/2019[1], do Conselho da Magistratura (DJE nº 190/2019, de 11 de outubro de 2019).

Expeça-se alvará em favor do perito, considerando o depósito de Id. nº 59446220, com o acréscimo das devidas correções.



Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão.

Recife, 13 de agosto de 2020.

Virgínia Gondim Dantas
Juíza de Direito

[1] Art. 1º Verificada a ausência de pagamento de custas, taxas e demais despesas processuais, deve o magistrado encaminhar ofício à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com informações acerca do valor do débito e da identificação civil do respectivo devedor, bem como cópia da sentença ou acórdão e da certidão de trânsito em julgado, quando:

- I – o devedor se tratar de pessoa física ou jurídica, nos casos em que o valor da taxa judiciária for igual ou superior a R\$2.000,00 (dois mil reais);
- II – o devedor se tratar de pessoa jurídica, nos casos em que o valor das custas, taxas e demais despesas for inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais);
- III – o devedor se tratar de pessoa natural, nos casos em que o valor das custas, taxas e demais despesas for inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais) e que o magistrado tiver conhecimento da litigância contumaz.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001

AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 65919407, conforme segue transrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos etc. FÁBIO JOSÉ DA SILVA, qualificado nos autos e por intermédio de advogado devidamente habilitado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., igualmente qualificada. Afirma ter sido vítima de acidente automobilístico em 14/12/2018, que resultou em debilidade permanente do pé esquerdo. Aponta que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.687,50, contudo entende fazer jus a complemento indenizatório no valor de R\$ 5.062,50. Contestação ofertada pela ré no Id nº 59059458, na qual suscita: (i) a ausência de documento imprescindível ao exame da questão, qual seja, laudo de exame de corpo de delito – IML, (ii) a invalidade do Boletim de Ocorrência, por ser prova unilateral e (iii) a quitação do pagamento na via administrativa. No mérito, pugna pela improcedência dos pleitos autorais, bem como, em caso de eventual condenação, que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pelo autor, conforme previsão legal. Foi determinada a produção de prova pericial, tendo o perito médico ortopedista apresentado o respectivo laudo (Id. nº 65882646). Após, vieram-me os autos conclusos. É o que havia de importante para relatar. Decido. O feito se apresenta devidamente instruído e maduro para julgamento. De início, rejeito as questões referentes à ausência do laudo do IML e de invalidade do Boletim de Ocorrência, porquanto os documentos constantes dos autos, em seu conjunto, permitem demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e as lesões sofridas, não havendo que se falar em falta de documentos indispensáveis ao deslinde da causa. Ademais, foi determinada perícia judicial com o fim de apurar o grau das lesões sofridas pela parte autora. Rechaço, ainda, o argumento de que já fora realizado o pagamento administrativo, uma vez que a quitação outorgada na esfera administrativa não se traduz em renúncia ao direito de postular em juízo a sua complementação. Nesse sentido, é assente a jurisprudência recente deste Egrégio Tribunal de Justiça, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT. RECIBO DE QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL. PERÍCIA REALIZADA EM SEDE DE MUTIRÃO DPVAT. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. APELO NÃO PROVADO. SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1. Recibo de quitação administrativa não se traduz em óbice para a interposição de demanda judicial requerendo o valor de indenização de seguro DPVAT que se entende devido. 2. A impugnação genérica à avaliação médica efetuada em mutirão DPVAT não revela, por si só, a necessidade de nova perícia. 3. À unanimidade de votos, negou-se provimento ao apelo. Sentença mantida. (Apelação 472578-00015520-27.2015.8.17.0001, Rel. Eduardo Augusto Paura Peres, 6ª Câmara Cível, julgado em 20/03/2018, DJe 26/03/2018) APELAÇÃO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. CÔNJUGE SOBREVIVENTE QUE, ANTES DA MP 340/2006, PREFERIA AOS DEMAIS HERDEIROS LEGAIS NO RECEBIMENTO DO DPVAT. RECHAÇADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA PARTICIPANTE DO POOL FORMADO PARA PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL QUE NÃO ACARRETA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA. MÉRITO. ACIDENTE ANTERIOR À LEI 11.482/2007. INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APELO DESPROVIDO.



Antes do advento da Medida Provisória 340/2006 - posteriormente convertida na Lei 11.482/2007 - os demais herdeiros legais somente percebiam indenização do Seguro DPVAT na falta do cônjuge sobrevivente; - Qualquer seguradora que opera no sistema DPVAT pode ser açãoada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso; A quitação outorgada de forma plena e geral, mas relativa à satisfação apenas parcial do quantum que a requerente julga legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº. 6194/74, não se traduz em renúncia ao direito de postular em juízo a sua complementação, não havendo que se falar, portanto, em falta de interesse de agir; No caso de pagamento do seguro DPVAT, a indenização deve ser fixada em salários mínimos se o acidente ocorreu antes do advento da Lei 11.482/2007; Apelada que efetivamente faz jus à complementação perseguida. Recurso a que se nega provimento. (Apelação 300277-70000286-92.2008.8.17.0310, Rel. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, 2ª Câmara Cível, julgado em 17/04/2013, DJe 24/04/2013). Partindo de tais premissas, resta analisar se a parte autora faz jus à indenização pretendida. Para fins de verificar a procedência da ação, apenas se faz necessária a subsunção do fato ("danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não" e existência de sequela graduada em sede de perícia judicial) à norma (art. 3º da Lei 6.194/74). Ademais, consonante o entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça, deve-se observar também o grau da lesão para fins de pagamento da indenização securitária de forma proporcional: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012) No caso em tela, a parte autora alega sofrer debilidade em consequência de acidente automobilístico, requerendo o pagamento de complemento do seguro DPVAT, na medida da gradação apurada em perícia. Nesta demanda, o perito médico ortopedista deste Juízo identificou lesão no membro inferior esquerdo de gradação média. Esta, se fosse completa, comportaria indenização de 70% sobre o valor integral do seguro DPVAT, de acordo com a tabela apresentada no anexo da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945 de 2009. Por ser média a gradação da lesão sofrida pela parte autora, a indenização devida corresponde ao valor de R\$ 4.725,00, equivalente ao percentual de 50% do valor destinado à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores. Tendo em vista que a parte ré pagou a quantia de R\$ 1.687,50 na seara administrativa, conforme documento de Id nº 58094665, tenho que procede, em parte, o pleito autoral, devendo a seguradora pagar o complemento da indenização. Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral e condeno a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos) corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida. Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (R\$ 3.037,50), ao tempo em que condeno o demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor pretendido e do efetivamente obtido (R\$ 2.025,00), na forma do art. 85, § 2º, do CPC/15, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC/15). As custas e despesas processuais restam igualmente rateadas. Suspendo a exigibilidade em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita. Intime-se a parte ré para recolher as custas processuais devidas (50%), no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo sem o pagamento: I) efetue-se o cálculo das custas e expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das providências cabíveis. Deverá constar do ofício cópia da sentença, da certidão de trânsito em julgado e da guia de custas. II) expeça-se ofício à Presidência do TJPE, consignando o valor das custas inadimplidas, a identificação civil do respectivo devedor, cópia da sentença e do julgamento em sede recursal (acórdão/decisão terminativa), além da certidão de trânsito em julgado, por força do art. 1º, do Provimento nº 007/2019[1], do Conselho da Magistratura (DJE nº 190/2019, de 11 de outubro de 2019). Expeça-se alvará em favor do perito, considerando o depósito de Id. nº 59446220, com o acréscimo das devidas correções. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Recife, 13 de agosto de 2020. Virgínia Gondim Dantas Juíza de Direito"

RECIFE, 25 de agosto de 2020.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001

AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**, AUTORIZA, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CPF: 009.226.694-06, CRM-PE 16.868.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01784369-6

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID **65919407**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "[...] Expeça-se alvará em favor do perito, considerando o depósito de Id. nº 59446220, com o acréscimo das devidas correções."

Eu, CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 25 de agosto de 2020.

Frederico Augusto M. Maghata
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

Virginia Gondim Dantas Rodrigues
Juíza de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001
AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 66873509, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 8 de setembro de 2020.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau



Alvará impresso.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 08/09/2020 14:06:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090814061865800000066320863>
Número do documento: 20090814061865800000066320863

Num. 67615006 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 07/10/2020 15:49:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715491561400000067852452>
Número do documento: 20100715491561400000067852452

Num. 69190279 - Pág. 1

SA
SANTOS & ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
SEÇÃO A DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

Ref.: Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001

FABIO JOSE DA SILVA, já qualificado nos autos da Ação em epígrafe, promovida em face da **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA.**, através dos seus advogados abaixo assinados, legalmente constituído nos termos do instrumento procuratório outrora anexado, **retorna**, com o respeito de praxe, perante V. Exa., em atenção à Sentença exarada no presente feito sob ID nº 65919407, pugna o que segue.

Consoante a determinação judicial de pagamento de indenização devido à acidente de trânsito, por parte da Seguradora Demandada, em favor do Demandante, requer este petionante o depósito do valor indicado, na ordem de **R\$ 4.667,88 (quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** a título de condenação e honorários advocatícios, com as devidas atualizações monetárias, conforme tabela em anexo.

Com efeito, requer a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor do patrono do Demandante: **PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS**, OAB/PE nº 50.813.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 07 de outubro de 2020.

PEDRO GABRIEL P. DOS SANTOS
OAB/PE nº 50.813

SILVANA P. DE ALBUQUERQUE
OAB/PE nº 53.145

Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102,
Espinheiro, Recife/PE, CEP 52050-405
F. (81)3222-2314 / 98731-8136
santosealbuquerqueadvocacia@gmail.com





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

| | |
|---|--|
| Valor Nominal | R\$ 3.037,50 |
| Indexador e metodologia de cálculo | ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção | 14/12/2018 a 1/9/2020 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 18/2/2018 a 7/10/2020 |
| Honorários (%) | 10 % |

Dados calculados

| | | |
|--------------------------------------|----------|---------------------|
| Fator de correção do período | 627 dias | 1,057832 |
| Percentual correspondente | 627 dias | 5,783225 % |
| Valor corrigido para 1/9/2020 | (=) | R\$ 3.213,17 |
| Juros(962 dias-32,06667%) | (+) | R\$ 1.030,36 |
| Sub Total | (=) | R\$ 4.243,53 |
| Honorários (10%) | (+) | R\$ 424,35 |
| Valor total | (=) | R\$ 4.667,88 |

Memória analítica do cálculo

| | |
|-------------------------------|-------------------------|
| Valor inicial | 3.037,50 |
| Data inicial | 14/12/2018 |
| Data final | 1/9/2020 |
| Periodicidade | Mensal |
| Metodologia de cálculo | Calculado pro-rata die. |

| Termo inicial | Termo final | Variação do período | Valor |
|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------|
| 14/12/2018 | 1/1/2019 | 0,0813 (%) | 3.039,97 |
| 1/1/2019 | 1/2/2019 | 0,3600 (%) | 3.050,91 |
| 1/2/2019 | 1/3/2019 | 0,5400 (%) | 3.067,39 |
| 1/3/2019 | 1/4/2019 | 0,7700 (%) | 3.091,01 |
| 1/4/2019 | 1/5/2019 | 0,6000 (%) | 3.109,55 |
| 1/5/2019 | 1/6/2019 | 0,1500 (%) | 3.114,22 |
| 1/6/2019 | 1/7/2019 | 0,0100 (%) | 3.114,53 |
| 1/7/2019 | 1/8/2019 | 0,1000 (%) | 3.117,64 |
| 1/8/2019 | 1/9/2019 | 0,1200 (%) | 3.121,38 |
| 1/9/2019 | 1/10/2019 | -0,0500 (%) | 3.119,82 |
| 1/10/2019 | 1/11/2019 | 0,0400 (%) | 3.121,07 |
| 1/11/2019 | 1/12/2019 | 0,5400 (%) | 3.137,92 |
| 1/12/2019 | 1/1/2020 | 1,2200 (%) | 3.176,21 |
| 1/1/2020 | 1/2/2020 | 0,1900 (%) | 3.182,24 |
| 1/2/2020 | 1/3/2020 | 0,1700 (%) | 3.187,65 |
| 1/3/2020 | 1/4/2020 | 0,1800 (%) | 3.193,39 |
| 1/4/2020 | 1/5/2020 | -0,2300 (%) | 3.186,04 |
| 1/5/2020 | 1/6/2020 | -0,2500 (%) | 3.178,08 |
| 1/6/2020 | 1/7/2020 | 0,3000 (%) | 3.187,61 |
| 1/7/2020 | 1/8/2020 | 0,4400 (%) | 3.201,64 |
| 1/8/2020 | 1/9/2020 | 0,3600 (%) | 3.213,17 |

Acréscimos de juro, multa e honorários

| | | |
|----------------------------------|-----|---------------------|
| Juros(962 dias-32,06667%) | (+) | R\$ 1.030,36 |
| Sub Total | (=) | R\$ 4.243,53 |
| Honorários (10%) | (+) | R\$ 424,35 |
| Valor total | (=) | R\$ 4.667,88 |

[Retornar](#) [Imprimir](#)


PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/10/2020 11:31:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102611315602500000068691693>
Número do documento: 20102611315602500000068691693

Num. 70054607 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00090692420208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Frisa-se que o pagamento se deu de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo de constar nos autos despacho nos termos do art. 523, CPC. Desde já o demandado impugna o cálculo apresentado pela parte autora em petição de cumprimento de sentença, pois claramente em DIVERGÊNCIA com a determinação da sentença.

Veja, Nobre Julgador, que a parte autora inseriu como data de inserção dos juros 18-02-2018, data aleatória, antes mesmo do sinistro, contudo a determinação da sentença é de acordo com a Súmula 426, STJ, devendo os juros incidir desde a CITAÇÃO, que ocorreu, conforme comprovante em anexo, em 27-02-2020.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Havendo insistência no cálculo equivocado, o que admite-se por razões de argumentação, pugna por intimação nos termos do art. 523, CPC para fins de início de prazo para interposição de recurso.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 22 de outubro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/10/2020 11:31:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102611315624000000068691697>
Número do documento: 20102611315624000000068691697

Num. 70054611 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|---|---|
| Descrição do cálculo | RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES |
| Valor Nominal | R\$ 3.037,50 |
| Indexador e metodologia de cálculo | ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Novembro/2018 a Setembro/2020 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 27/2/2020 a 16/10/2020 |
| Honorários (%) | 10 % |

Dados calculados

| | | |
|--------------------------------------|----------|---------------------|
| Fator de correção do período | 670 dias | 1,055807 |
| Percentual correspondente | 670 dias | 5,580692 % |
| Valor corrigido para 1/9/2020 | (=) | R\$ 3.207,01 |
| Juros(232 dias-8,00000%) | (+) | R\$ 256,56 |
| Sub Total | (=) | R\$ 3.463,57 |
| Honorários (10%) | (+) | R\$ 346,36 |
| Valor total | (=) | R\$ 3.809,93 |

[Retornar](#) [Imprimir](#)



RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 12305.669025 6 84240000380993

| | | |
|--|--|--|
| Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04 | Agência / Código do Cedente 2717 / 839299 |
| Nº do documento 040271701432010011 | Nosso Número 14000000123056690-5 | Vencimento 30/10/2020 |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): | | (-) Desconto |
| TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:34A VARA CIVEL | | (-) Outras Deduções/Abatimentos |
| PROCESSO: 00090692420208172001 N° GUIA: 1 | | (+) Mora/Multa/Juros |
| JURISDICIONADOS: FABIO JOSE DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU | | (+) Outros Acréscimos |
| CONTA: 2717 040 01811829-4 | | (=) Valor Cobrado |
| Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271701432010011 | | |
| OBS: | | |

| | |
|---|------------------------------|
| Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 |
| Sacador/Avalista: | UF: CEP: CPF/CNPJ: |

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

| | | |
|--|---------------------------------------|--|
| CAIXA | 104-0 | 10498.39291 94000.100043 12305.669025 6 84240000380993 |
| Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA | | Vencimento 30/10/2020 |
| Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | | CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04 |
| Data do documento 01/10/2020 | Nº do documento 040271701432010011 | Agência / Código do Cedente 2717 / 839299 |
| Uso do Banco | Carteira CR | Moeda R\$ |
| | Espécie de docto. DJ | Aceite S |
| | Quantidade | Data do processamento 01/10/2020 |
| | | Nosso Número 14000000123056690-5 |
| | | Valor |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): | | (=) Valor do Documento 3.809,93 |
| TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:34A VARA CIVEL | | (-) Desconto |
| PROCESSO: 00090692420208172001 N° GUIA: 1 | | (-) Outras Deduções/Abatimentos |
| JURISDICIONADOS: FABIO JOSE DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU | | (+) Mora/Multa/Juros |
| CONTA: 2717 040 01811829-4 | | (+) Outros Acréscimos |
| Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: | | (=) Valor Cobrado |
| OBS: | | |

| | |
|---|------------------------------|
| Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 |
| Sacador/Avalista: | UF: CEP: CPF/CNPJ: |



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 01/10/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/10/2020 11:31:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102611315650000000068691699>
 Número do documento: 20102611315650000000068691699

Num. 70054613 - Pág. 1

20/10/2020

Guias de Depósito - Impressão de Documentos - Depósitos Judiciais

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

| | | | | |
|---|--|--|---|-----------------------------------|
| 1ª via: Documento de Caixa | Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br | | Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01811829-4 | ID Depósito 040271701432010011 |
| | Vara 34A VARA CIVEL | Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária | Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE | Município RECIFE |
| Processo 0009069.24.2020.8.17.2001 | Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA | | | |
| Nome do Autor FABIO JOSE DA SILVA | | CPF/CNPJ 665.386.294-15 | | |
| Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | | |
| Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | | |
| Número da Guia 1 | Data de Emissão 01/10/2020 | Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque | Valor do Depósito R\$ 3.809,93 | |
| Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191216102020010161650 3.809,93COM | | | | |



20/10/2020

Guias de Depósito - Impressão de Documentos - Depósitos Judiciais

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

2013 - Tribunal Vara



Guia para Depósito Justiça Estadual

| | | | |
|--|--|---|-----------------------------------|
| Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br | | Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01811829-4 | ID Depósito 040271701432010011 |
| | | Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE | Município RECIFE |
| Vara 34A VARA CIVEL | Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária | Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal | |
| Processo 0009069.24.2020.8.17.2001 | Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA | | |
| Nome do Autor FABIO JOSE DA SILVA | | CPF/CNPJ 665.386.294-15 | |
| Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | |
| Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | |
| Número da Guia 1 | Data de Emissão 01/10/2020 | Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque | Valor do Depósito R\$ 3.809,93 |
| Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191216102020010161650 3.809,93COM | | | |



20/10/2020

Guias de Depósito - Impressão de Documentos - Depósitos Judiciais

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

Guia para Depósito Justiça Estadual



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br

Agência / Operação / Conta
2717 / 040 / 01811829-4

ID Depósito
040271701432010011

Tribunal / UF
TJ PERNAMBUCO /PE

Município
RECIFE

Vara
34A VARA CIVEL

Ação de Natureza
(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
0009069.24.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
INDENIZATORIA

Nome do Autor
FABIO JOSE DA SILVA

CPF/CNPJ
665.386.294-15

Nome do Réu
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
09.248.608/0001-04

Número da Guia
1

Data de Emissão
01/10/2020

Depósito em
() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
R\$ 3.809,93

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191216102020010161650 3.809,93COM



Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

SEGURADORA LIDER

27 FEV 2020
BLANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA
RG: 20.993.830-7

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001
AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. CITADO(A) para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como INTIMADO(A) para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20021716062780100000057138141

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO DE CARVALHO
TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

18/02/2020 10:11:24

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 58134140



20021810112402800000057175665

[imprimir](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001

AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

2. Face ao exposto:

2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia 02/04/2020, entre às 13h e 15h (ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o



não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuidade judiciária à autora.

4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2020.

Virgínia Gondim Dantas Rodrigues

Juíza de Direito

[1] REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016



Assinado eletronicamente por: **VIRGINIA GONDIM DANTAS RODRIGUES**

18/02/2020 09:31:45

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **58129220**



20021809282164700000057172277

[imprimir](#)



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/11/2020 11:44:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911441566600000069882422>
Número do documento: 20111911441566600000069882422

Num. 71276016 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00090692420208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 18 de novembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/11/2020 11:44:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911441580800000069882438>
Número do documento: 20111911441580800000069882438

Num. 71276732 - Pág. 1

21/10/2020

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

| | | | |
|---|---|---|--|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICÍARIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS | 01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL | 02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114 |
| | | | 05 - DATA DE EMISSÃO 21/10/2020 16:15 |
| 03 - NÚMERO DA GUIA 621769 | 04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 | 07 - Nº DO PROCESSO 0009069-24.2020.8.17.2001 | DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020 |
| 09 - CÓD. DO ATO | 10 - QUANT. | 11 - OBSERVAÇÃO | 08 - VALOR DECLARADO R\$ 5.062,50 |
| 9 | 1 | Em todos os processos cíveis | R\$ 199,68 |
| 15 | 1 | Taxa Judiciária 1% | R\$ 50,63 |
| 13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife | | | 14 - VALOR TOTAL R\$ 250,31 |

85620000002 9 50310487202 6 01231000062 0 17690000000 9

| | | | |
|--|---|---|--|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICÍARIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS | 01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL | 02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114 |
| | | | 05 - DATA DE EMISSÃO 21/10/2020 16:15 |
| 03 - NÚMERO DA GUIA 621769 | 04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 | 07 - Nº DO PROCESSO 0009069-24.2020.8.17.2001 | DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020 |
| 09 - CÓD. DO ATO | 10 - QUANT. | 11 - OBSERVAÇÃO | 08 - VALOR DECLARADO R\$ 5.062,50 |
| 9 | 1 | Em todos os processos cíveis | R\$ 199,68 |
| 15 | 1 | Taxa Judiciária 1% | R\$ 50,63 |
| 13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife | | | 14 - VALOR TOTAL R\$ 250,31 |

85620000002 9 50310487202 6 01231000062 0 17690000000 9

| | | | |
|---|---|---|--|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICÍARIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS | 01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL | 02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114 |
| | | | 05 - DATA DE EMISSÃO 21/10/2020 16:15 |
| 03 - NÚMERO DA GUIA 621769 | 04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 | 07 - Nº DO PROCESSO 0009069-24.2020.8.17.2001 | DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020 |
| 09 - CÓD. DO ATO | 10 - QUANT. | 11 - OBSERVAÇÃO | 08 - VALOR DECLARADO R\$ 5.062,50 |
| 9 | 1 | Em todos os processos cíveis | R\$ 199,68 |
| 15 | 1 | Taxa Judiciária 1% | R\$ 50,63 |
| 13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife | | | 14 - VALOR TOTAL R\$ 250,31 |

85620000002 9 50310487202 6 01231000062 0 17690000000 9





Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | TIPO DE JUSTIÇA |
|----------------------------|---|----------------------|-------------------------|
| | 28/10/2020 | 0 | ESTADUAL |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | |
| 28/10/2020 | 621769 | 00090692420208172001 | |
| UF/COMARCA | ÓRGÃO/VARÁ | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| PE | Vara Cível | REU | 250,31 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ |
| | | Jurídica | 09248608000104 |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ |
| FABIO JOSE DA SILVA | | FÍSICA | 66538629415 |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | |
| E219979766448F48 | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | 85620000002 9 50310487202 6 01231000062 0 17690000000 9 | | |

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/11/2020 11:44:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911441596700000069882443>
Número do documento: 20111911441596700000069882443

Num. 71276737 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001

AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime-se a parte **autora/credora** para, no **prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do petíorio ID 70054611 e documentos anexos.**

RECIFE, 17 de dezembro de 2020.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA - 17/12/2020 09:27:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121709271766700000071239610>
Número do documento: 20121709271766700000071239610

Num. 72668128 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 23/12/2020 18:52:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122318525344100000071550792>
Número do documento: 20122318525344100000071550792

Num. 72989986 - Pág. 1

SA
SANTOS & ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
SEÇÃO A DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

Ref.: Processo nº 0009069-24.2020.8.17.2001

FABIO JOSE DA SILVA, já qualificado nos autos da Ação em epígrafe, promovida em face da **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA.**, através dos seus advogados abaixo assinados, legalmente constituído nos termos do instrumento procuratório outrora anexado, **retorna**, com o respeito de praxe, perante V. Exa., em atenção à Sentença exarada no presente feito sob ID nº 65919407, pugna o que segue.

Consoante a determinação judicial de pagamento de indenização devido à acidente de trânsito, por parte da Seguradora Demandada, em favor do Demandante, informa este peticionante que concorda expressamente com o valor depositado, na ordem de **R\$ 3.809,93 (três mil, oitocentos e nove reais e noventa e três centavos)** a título de condenação e honorários advocatícios, com as devidas atualizações monetárias, conforme tabela em anexo.

Com efeito, requer a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor do patrono do Demandante: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, OAB/PE nº 50.813.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 23 de dezembro de 2020.

PEDRO GABRIEL P. DOS SANTOS
OAB/PE nº 50.813

SILVANA P. DE ALBUQUERQUE
OAB/PE nº 53.145

Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102,
Espinheiro, Recife/PE, CEP 52050-405
F. (81)3222-2314 / 98731-8136
santosealbuquerqueadvocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 23/12/2020 18:52:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122318525358200000071550793>
Número do documento: 20122318525358200000071550793

Num. 72989987 - Pág. 1